



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 27 de março de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4285

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

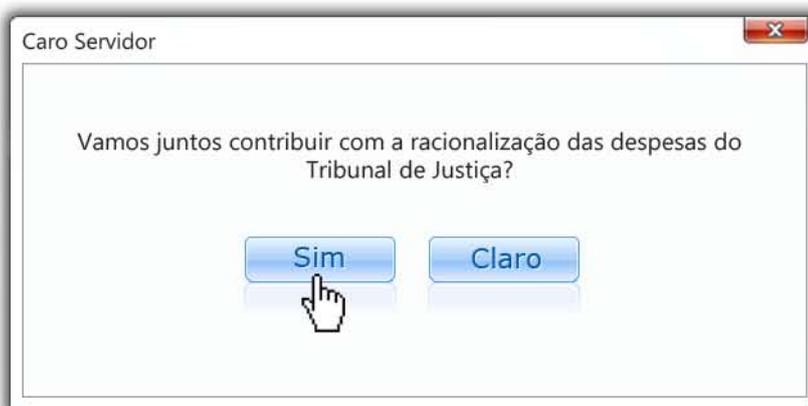
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA...

1. Não perca o horário do serviço dos malotes.
2. Não perca as datas limite para envio de documentos, não deixe para última hora e preste bem atenção nos dias dos malotes das comarcas, pois a comunicação entre o Tribunal de Justiça e as Comarcas será feita exclusivamente por malotes.
3. Evite enviar correspondências desnecessárias. Sempre que possível, utilize o e-mail.
4. Evitando encaminhar correspondências pelo Correio. Utilize, sempre que possível, o serviço de malote.
5. Não perca as datas de envio das faturas de água, telefone e energia elétrica no prazo legal, conforme estabelece a Portaria GP nº. 816/2003.
6. Caso receba as faturas em tempo insuficiente para a remessa antes do vencimento, comunique a Divisão de Serviços Gerais.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 26/03/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 06 de abril do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

HABEAS CORPUS Nº 010.09.011930-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO
PACIENTE: FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010302-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
APELADO: RR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012981-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO SINÉZIO RODRIGUES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010820-1 – BOA VISTA/RR

APELANTES: SIDNEY FERNANDES DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.011927-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO
PACIENTE: ALEX SOUSA DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013682-0 – MUCAJAÍ/RR.**

IMPETRANTE: ROSINHA CARDOSO PEIXOTO.
PACIENTE: ALMIR DA SILVA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAÍ.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por ROSINHA CARDOSO PEIXOTO, em favor de ALMIR DA SILVA, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da Comarca

de Mucajaí, em virtude de o paciente encontrar-se preso preventivamente há quase um ano, por suposta prática de atentado violento ao pudor.

Sustenta a impetrante, em síntese, que há excesso de prazo na formação da culpa, não causado pela defesa.

Aduz, ainda, falta de justa causa para a manutenção da segregação cautelar.

As informações foram devidamente prestadas, às fls. 21 e 26/33.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Depreende-se das informações colhidas que, em 23/12/09, o paciente foi condenado a 09 (nove) anos e 02 (dois) meses de reclusão, como incurso no art. 214, c/c os arts. 224, "a", e 71, todos do CP (antiga redação) – fls. 27/33.

Assim, uma vez proferida a sentença condenatória (novo título), alterou-se o motivo da prisão, nos termos dos arts. 387, parágrafo único, e 393, I, ambos do CPP, ficando superadas as alegações de excesso de prazo na instrução e de falta de justa causa para a prisão preventiva.

Nesse sentido:

“CRIMINAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA - EXCESSO DE PRAZO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - OUTRO TÍTULO A RESPALDAR A CUSTÓDIA - FUNDAMENTOS SUPERADOS - WRIT PREJUDICADO. Evidenciada a prolação de sentença condenatória contra o paciente, restam superados os argumentos de constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa. Com o decreto condenatório, outro é o título a respaldar a custódia do réu. Recurso prejudicado.” (STJ, 5.ª Turma, RHC 17.926/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 18/08/2005, DJ 19.09.2005, p. 355).

“HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. FALTA DE JUSTA CAUSA À PRISÃO. FUMUS COMMISSI DELICTI. ALEGAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO, INSIGNIFICÂNCIA, DESNECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PEDIDO PREJUDICADO. 1. Com a superveniência da sentença condenatória, resta prejudicada a questão relativa à ausência de justa causa (fumus commissi delicti) para a manutenção da custódia cautelar decorrente de flagrante delito, uma vez que não mais se cogita em análise perfunctória sobre a existência da materialidade e dos indícios de autoria, mas em juízo de certeza quanto à presença desses dois elementos, motivado pelas provas produzidas no curso da instrução criminal, cabendo ao réu, doravante, se o caso, discutir o decreto condenatório em sede própria. (...) 5. Pedido prejudicado.” (STJ, 5.ª Turma, HC 81.590/BA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 14/10/2008, DJe 03/11/2008).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR, julgo prejudicado o habeas corpus.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 11 de março de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013778-6 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA.
PACIENTE: MARCELO WILLIANS CORRÊA CAMPOS.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Considerando que, após a concessão da liminar, o MM. Juiz a quo relaxou a prisão do paciente (fl. 76), acolho o parecer ministerial e julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 23 de março de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000156-9 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: ANTÔNIO OLCINO FERREIRA CID.
PACIENTE: HAROLDO JEFFERSON SILVA AMORIM.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Considerando que o MM. Juiz a quo restabeleceu o benefício da liberdade provisória e determinou o recolhimento do mandado de prisão expedido contra o paciente (fls. 27/28), julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 24 de março de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.09.013792-8 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA.
PACIENTE: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS COSTA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Considerando que o paciente foi posto em liberdade (cópia anexa), acolho o parecer ministerial e julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 24 de março de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013785-1 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: JUBERLI GENTIL PEIXOTO.

PACIENTE: MARIA AURINEIDE ALVES.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Considerando que o MM. Juiz a quo declarou extinta a pena privativa de liberdade e determinou a expedição do alvará de soltura em favor da paciente (fls. 83/83-v), acolho o parecer ministerial e julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 24 de março de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000139-5 – MUCAJÁ/RR.

IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA.

PACIENTE: EDMILSON FERREIRA LIMA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJÁ.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Considerando que o paciente foi posto em liberdade (fls. 128 e 131), julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Dê-se ciência à douda Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 24 de março de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.10.000264-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO

PACIENTE: FÁBIO DE OLIVEIRA BELGRAVE DRAKES

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 19 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000150-2 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTES: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTROS.
PACIENTE: OZAÍAS RODRIGUES MOREIRA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Considerando o término do “mutirão carcerário”, coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça, officie-se novamente ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de março de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000158-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: KEITH LYRA DA COSTA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DESPACHO

1. Requistem-se novamente as informações da autoridade coatora, para que as preste, com urgência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
2. Em seguida, voltem-me conclusos.

Boa Vista (RR), 22 de março de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000268-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: ELIAS SOARES DE AZAVEDO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 22 de março de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000164-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTROS
PACIENTE: WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DESPACHO

Considerando que o argumento do pedido de Habeas Corpus é o excesso de prazo para o término da instrução criminal, hei por bem insistir nas informações da autoridade dita coatora para posterior apreciação de pleito cautelar.

Dessa forma, requisitem-se novamente as informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de março de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS Nº 0000.09.013790-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: GLENER DOS SANTOS OLIVA
PACIENTE: VAGNER SILVA DOS SANTOS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DESPACHO

I - Findo o mutirão carcerário, reitere-se o pedido de informações da autoridade indigitada coatora com cópias da impetração, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, observando-se o disposto na Resolução nº 16, de 5 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno;

II – Após, recebidas voltem-me os autos conclusos;

III – Publique-se.

Boa Vista (RR), 23 de março de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000050-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ELIDORO MENDES DA SILVA

PACIENTE: DRAILTON DE SOUZA CRUZ

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Tendo em vista o término do mutirão carcerário, no dia 15.03.2010, requisitem-se, novamente, as informações da autoridade coatora para que as preste, com urgência, no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 22 de março de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000006-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA

PACIENTE: HILARIO ARNALDO DIAS JUNIOR

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Em consulta ao andamento processual do Siscom, verifica-se que o feito, apesar das informações prestadas à 16/17, tramita no Juízo da 2ª Vara Criminal, bem como que retornou do mutirão carcerário, contudo, não há informações acerca da prisão do ora paciente.

Portanto, considerando o encerramento do regime de mutirão, prorrogado até o dia 15.03.2010 (Portaria da Presidência nº 383, de 03.03.2010), renove-se o pedido de informações à autoridade coatora, no prazo de 48 horas.

Após recebidas, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se e intímem-se.

Boa Vista, 17 de março de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011372-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADOS: DRA. GEÓRGIDA FABIANA FABIANA COSTA E OUTRO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES – FISCAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Diga o Apelado sobre petição de fl. 56/71. Após, cls.

BV 17 03 10.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010894-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: PAULO CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
APELADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Somente agora percebi que sou suspeito para julgar o presente feito, consoante o disposto no art. 135, II, do CPC, haja vista que sou credor do Apelado – SINTER.

Por estas razões, encaminhem-se os autos à Vice-Presidência, para redistribuição, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista – RR, 09 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 010.09.011409-0 – BOA VISTA/RR
AUTOR: MIGUEL DA SILVA NOLETO CARVALHO
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
RÉU: WALTER MENEZES
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Com razão o representante do Ministério Público.

Defiro o pedido de fls. 461/462.

Intime-se o réu para apresentar suas alegações finais.

Após, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos à douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012039-4 – BOA VISTA/RR
AUTOR: J. MENDES ME
ADVOGADO: DR. JOÃO PEREIRA DE LACERDA
RÉU: PRESIDENTE DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única.

Solicito informações acerca do cumprimento da carta de ordem à fl. 56.

Em pós, voltem-me os autos conclusos.
Boa Vista, 05 de março de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013677-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO
APELADOS: T. M. M. FERREIRA ME E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando o noticiado falecimento da nobre patrona do apelante, suspendo o feito nos termos do art. 265 do CPC.

Intime-se pessoalmente o apelante, para que no prazo de 20 dias, constitua novo patrono.

Após, conclusos.

Boa Vista, 10 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 26 DE MARÇO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011416-5 – BOA VISTA/RR
AUTOR: AGOSTINHO PAIXÃO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO: DR. ALCI DA ROCHA
RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ – RR
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES

DESPACHO

I – Certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 142/145;

II – Após, remetam-se estes autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias;

III – Cumpra-se.

Boa Vista, 18 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.08.010879-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
APELADA: ANA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA CHAVES

ADVOGADAS: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE E OUTRA**DESPACHO**

I – Certifique o trânsito em julgado da r. decisão;

II – Após, remetam-se estes autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias;

III – Cumpra-se.

Boa Vista, 17 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.010986-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ONÉSIMO DE LIMA SILVA
ADVOGADA: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA

DESPACHO

I – Defiro o substabelecimento de fl. 177/178;

II – Certifique o trânsito em julgado da r. decisão;

III – Após, havendo trânsito em julgado, remetam-se estes autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias;

III – Cumpra-se.

Boa Vista, 15 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010196-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
AGRAVADA: TERESINA MARIA COSTA GONÇALVES
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA

DESPACHO

I – Apense-se o presente feito aos autos da Apelação Cível nº. 00007008602-0.

II – Após, remetam-nos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 15 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 010.06.006646-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES – FISCAL
AGRAVADOS: JOSÉ ILDENE DA SILVA ABREU E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 164, remetam-se estes autos à 8ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias.
Cumpra-se.

Boa Vista, 22 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.08.010743-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
APELADA: ANA FRANCINETE CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. JUCELANE CERBATO SCHIMITT-PRYM

DESPACHO

- I – Certifique o trânsito em julgado da r. decisão;
- II – Após, remetam-se estes autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias;
- III – Cumpra-se.

Boa Vista, 17 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.011487-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CATARATAS POÇOS ARTESIANOS LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
APELADA: J. B. DE MELO SOBRINHO
ADVOGADO: DR. RIMATLA QUEIROZ

DESPACHO

- I – Defiro o pedido de fls. 73/74, pois presentes os requisitos exigidos no art. 45 do CPC;
- II – Aguarde-se na Secretaria o prazo para eventual interposição de recursos, considerando que há outros advogados constituídos, conforme documento de fl. 37;
- III – Cumpra-se.

Boa Vista, 17 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 26/03/2010**

Procedimento Administrativo n.º 896/10

Requerente: **Marcelo Mazur**Assunto: **Pagamento de Diárias****DECISÃO**

Trata-se de pedido de pagamento de diárias ao Exmo. Juiz de Direito Marcelo Mazur, referente aos deslocamentos dos dias 08, 12, 19, 22 e 26 de fevereiro do corrente ano, autorizados pela Portaria n.º 1.048/2009 e comprovados pela Certidão à fl. 03.

Quanto ao pagamento de diárias aos magistrados, importante destacar o que estabelece o art. 116 do COJERR:

“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.

Parágrafo único. A diária corresponderá a 1/30 (um trinta avos) dos subsídios dos Magistrados e será paga pela metade, se o afastamento ocorrer dentro do Estado. (NR)”

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos (fl. 07) e anexou o Controle de Execução Orçamentária dos Recursos para Diárias (fl. 08), demonstrando que há recursos financeiros suficientes para custeá-la.

A Diretoria-Geral encaminhou o feito para deliberação.

Por essas razões, defiro o pedido, autorizando o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR.

Publique-se e encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 26 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**ATO N.º 266, DO DIA 26 DE MARÇO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 1613/2009,

RESOLVE:

Readaptar o servidor **TITO AURÉLIO LEITE NUNES JÚNIOR**, Oficial de Justiça – em extinção, no cargo de Agente de Proteção, Código TJ/NM-1, Nível III, do quadro de Pessoal do Poder Judiciário, a contar de 05.04.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 26 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 626 – Conceder à Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito titular da 2.ª Vara Cível, dispensa do expediente nos dias 26, 29 e 30.03.2010, em virtude de sua designação para atuar como juíza plantonista nos períodos de 01 a 07.06.2009, 31.08 a 03.09.2009 e de 22 a 28.02.2010.

N.º 627 – Designar o Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 2.ª Vara Cível, nos dias 26, 29 e 30.03.2010, em virtude de dispensa do expediente da titular.

N.º 628 – Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido para a Comissão com a finalidade de apresentar proposta de reestruturação organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima apresentar o relatório conclusivo, objeto da Portaria n.º 369, de 26.02.2010, publicada no DJE n.º 4265, de 27.02.2010.

N.º 629 – Suspender, a contar de 08.02.2010, a gratificação de produtividade do servidor **DAVID OLIVEIRA SANTOS**, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 1285, de 04.11.2009, publicada no DJE n.º 4192, de 05.11.2009.

N.º 630 – Determinar que o servidor **GIANCARLO BEZERRA ROSENDO**, Técnico em informática, da Seção de Sistemas de Redes passe a servir na Divisão de Suporte e Manutenção, a contar de 29.03.2010.

N.º 631 – Determinar que o servidor **EDUARDO LEAL NÓBREGA**, Assistente Judiciário, da Diretoria do Fórum passe a servir na Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica, a contar de 29.03.2010.

N.º 632 – Determinar, a pedido, que o servidor **CID NADSON SILVA DE SOUZA**, Assistente Judiciário, da Comarca de Bonfim passe a servir na 3.ª Vara Criminal, a contar de 29.03.2010.

N.º 633 – Suspender, a contar de 29.03.2010, a gratificação de produtividade do servidor **CID NADSON SILVA DE SOUZA**, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 1285, de 04.11.2009, publicada no DJE n.º 4192, de 05.11.2009.

N.º 634 – Determinar que o servidor **RAPHAEL TAVARES MACEDO DE SALES**, Assistente Judiciário, da 3.ª Vara Criminal passe a servir na 6.ª Vara Criminal, a contar de 05.04.2010.

N.º 635 – Determinar que o servidor **RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES**, Técnico Judiciário, da 6.ª Vara Criminal passe a servir no 3.º Juizado Especial Cível, a contar de 12.04.2010.

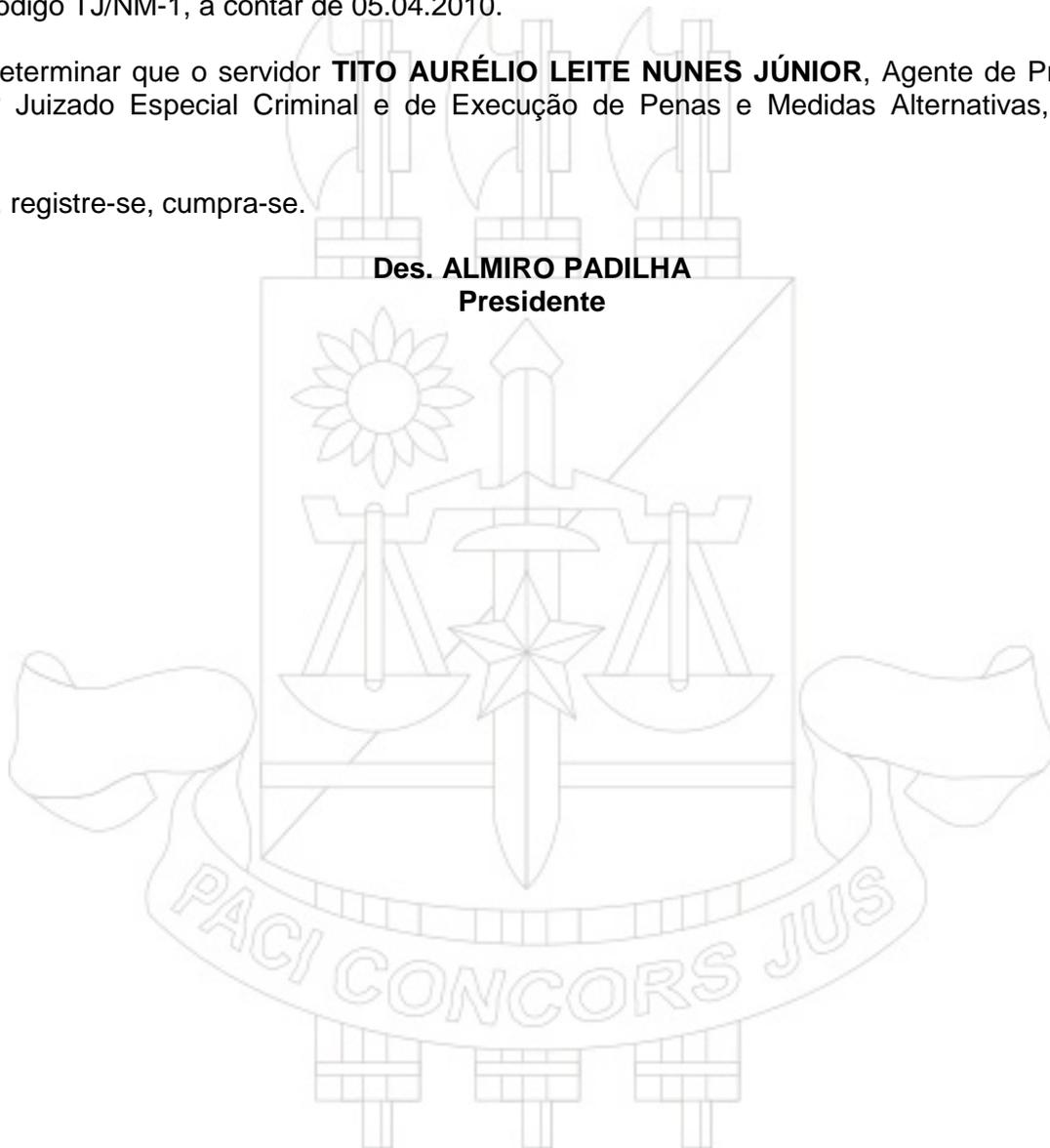
N.º 636 – Determinar que a servidora **MANUELLA DE OLIVEIRA PARENTE**, Técnica Judiciária, da 3.ª Vara Criminal passe a servir no 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, a contar de 05.04.2010.

N.º 637 – Declarar vago 01 (um) cargo de Oficial de Justiça – em extinção, Código TJ/NM-1, em decorrência da readaptação do servidor **TITO AURÉLIO LEITE NUNES JÚNIOR** no cargo de Agente de Proteção, Código TJ/NM-1, a contar de 05.04.2010.

N.º 638 – Determinar que o servidor **TITO AURÉLIO LEITE NUNES JÚNIOR**, Agente de Proteção, sirva junto ao 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, a contar de 05.04.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 26/03/2010

Sindicância n° 005/2010

Vistos etc.

A presente sindicância fora processada por Comissão especialmente designada para tal, conforme Portaria CGJ n° 012/2010 (fl. 02), a qual, após a devida instrução do feito disciplinar, lançou relatório conclusivo, nos termos seguintes:

“Cuida-se de sindicância instaurada pela portaria CGJ N.º 012/2010, com a finalidade de apurar responsabilidade funcional em acidente de trânsito envolvendo o servidor *A. E. V. de S.*, motorista, matrícula ..., lotado na seção de Transportes, o qual dirigia o veículo L-200 placas NAR-3026, patrimônio deste Tribunal de Justiça, conforme os fatos noticiados no Procedimento Administrativo n.º 2.274/2009, o qual serviu a esta Sindicância como peça informativa.

Instalados os trabalhos da Comissão Suplente de Sindicância, foram oitavados o servidor sindicado e a testemunha Jucilene de Lima Ponciano, únicos presentes no acidente, sendo que o Sindicado em audiência, desacompanhado de defensor, declarou à fl. 09 que:

“(...) já havia dirigido anteriormente pela mesma vicinal onde ocorreu o acidente e que, no dia do acidente, já havia passado pela terceira vez pela mesma vicinal; QUE antes da viagem foi realizada pelo sindicado a vistoria preventiva e corretiva do veículo sinistrado; QUE no momento do acidente empreendia a velocidade entre 60 e 70 Km/h, aproximadamente (...)QUE não houve perícia ou acompanhamento policial do acidente; QUE atribui o acidente ao pneu que “desimbeçou” do aro, após uma derrapagem; QUE conseguiu contato com o Sr. Franciones que na época respondia pela Seção de Transportes, sendo informado por este que havia tomado conhecimento do acidente pelo Sr. Leomar e que as providências para remoção do veículo já haviam sido tomadas, bem como não haveria perícia por se tratar de vicinal do interior do Estado. QUE o veículo sinistrado não possuía tacógrafo e nenhum outro meio de se aferir a velocidade no momento do acidente”;

A testemunha Jucilene de Lima Ponciano, na presença do sindicado, afirmou à fl. 10 que:

“(...) o veículo utilizado não apresentava nenhum defeito visual ou audível; QUE não sabe precisar a velocidade do veículo no momento do acidente, mas que estaria aproximadamente entre 60 e 80 Km/h; (...) que atribui o acidente à velocidade empreendida no momento do acidente aliada às péssimas condições da estrada, quando o motorista tentou reduzir o veículo, em razão de uma motocicleta que atravessava a pista, não sabendo precisar a distância entre os dois veículos; QUE após o acidente foram auxiliados pelo motorista da motocicleta que atravessou a pista; QUE não sabe o nome da pessoa que prestou auxílio, nem onde encontrá-lo; que não recorda se o motorista cometeu alguma atitude insegura ou imprudente

antes do acidente; QUE não sofreu ferimentos graves ou trauma em decorrência do acidente; QUE saiu por suas próprias forças do veículo acidentado; (...) QUE conseguiu uma carona e chegando em Boa Vista entrou em contato com o servidor Leomar Irineu Auler, motorista, que tomou as providências para o resgate do Sr. Antonio Edmilson e o veículo acidentado; QUE no outro dia as partes prosseguiram no cumprimento de diligências pelo interior do Estado; QUE apesar de poder precisar, tem a impressão que, em relação aos outros motoristas com que a testemunha já havia viajado, o sindicato empreende um velocidade aparentemente maior;

Dada a palavra ao servidor Sindicato este perguntou indiretamente a testemunha que:

“(...) gostaria de saber da testemunha qual a velocidade seria prudente para ser adotada naquelas circunstâncias onde ocorreu o acidente; Que gostaria de saber a quanto tempo a testemunha não viajava pelo interior do Estado; Que gostaria de saber se a testemunha lembra qual a velocidade empreendida pelos demais motoristas com quem já viajou naquele tipo de estrada;

Em resposta a testemunha respondeu que:

“(...) seria prudente para que não ocorresse o acidente que a velocidade não excedesse os 50 Km/h; QUE antes do acidente objeto dessa sindicância havia aproximadamente três anos que não realizava diligências pelo interior do Estado; Que não lembra a velocidade empreendida pelos demais motoristas com que viajou;”

Após a oitavas do Sindicato e da testemunha Jucilene de Lima Ponciano a Comissão Suplente de Sindicância, decidiu por intimar os Servidores Franciones Ribeiro de Souza e Leomar Irineu Auler, bem como solicitar a Seção de Transportes um relatório das condições atuais do veículo sinistrado.

Oitivado o servidor Franciones Ribeiro de Souza, na presença do sindicato, aquele declarou à fl. 27 que:

“(...) é lotado na Seção de Transportes Há nove anos; (...) recebeu um telefonema do Sr. Leomar Irineu Auler, comunicando do acidente ocorrido Objeto desta Sindicância (...) Que em seguida recebeu ligação do Sindicato Sr. Antonio Edmilson (...) QUE pediu ao sindicato que aguardasse no local do acidente até a chegada do socorro; QUE não recorda se o sindicato Antonio Edmilson perguntou se haveria perícia; QUE não tem conhecimento de que algum acidente ocorrido no interior do Estado tenha sido acionada a perícia; QUE no dia do acidente a perícia não foi acionada; que confirma que o sindicato prosseguiu com as diligências um dia após o acidente; QUE tem conhecimento de uma Resolução do deste Tribunal a qual indica os procedimentos a serem adotados em caso de acidente com veículo oficial, inclusive com o acionamento da perícia, se possível;

Dada a palavra ao servidor Sindicato este perguntou indiretamente a testemunha Sr. Franciones, que:

“(...) gostaria de saber da testemunha se realmente não se recorda quando questionado em relação da presença de perícia no local do acidente(...)”

Em resposta a testemunha Sr. Franciones, respondeu que:

“(...) não se recorda se foi questionado pelo sindicato sobre a realização de perícia, porém sua resposta seria a de que não haveria, pois não é praxe contatar a perícia quando sse trata de acidente ocorrido em vicinal do interior do Estado(...)”

Oitivado o servidor Leomar Irineu Auler, na presença do sindicato, aquele declarou à fl. 28 que:

“(...) soube do acidente através de telefonema da Oficiala de justiça Jucilene; QUE após receber o telefonema informando o sinistro, comunicou-se com o Sr. Franciones, que, na época respondia pela seção de Transportes; QUE foi orientado pelo Sr. Franciones a ligar para a oficina Pegasus para que essa tomasse as providências do resgate do veículo acidentado; QUE não foi mencionado o acionamento da perícia para o acidente; QUE acompanhou a proprietária da oficina até o local do acidente; QUE verificou que a estrada de piçarra onde ocorreu o acidente possuía várias erosões e estava em péssimas condições; QUE da saída do asfalto até o local do acidente percorreu-se em torno de 2KM; QUE apesar de estar sendo conduzido no veículo particular da proprietária da oficina, verificou que o motorista que cinduzia este veículo aplicou uma velocidade entre 60 e 70 Km/h, vez que tratasse de estrada de piçarra; QUE não tem conhecimento de acionamento de perícia quando o acidente ocorre no interior do Estado;”

Em resposta ao expediente enviado à Seção de Transportes, foi juntado o Memorando nº 034/ST/TJRR à fl. 31, onde indica que o veículo sinistrado foi consertado em novembro de 2009 e encontra-se ativo desde dezembro de 2009.

Após a oitiva das testemunhas o sindicato foi intimado para interrogatório, em audiência, desacompanhado de defensor, declarou à fl. 32 que:

“(...) não tem conhecimento de que houve acionamento da perícia em algum acidente ocorrido no interior dom Estado com veículos do Tribunal; QUE não contatou a perícia pois tomou como base o que prevê a Resolução 010/06, quanto à responsabilidade do acionamento da perícia pela seção de transportes; (...) que não havia sinalização vertical indicativa de velocidade permitida na via em que ocorreu o acidente; QUE não tem conhecimento de que algum veículo deste Tribunal tenha ocorrido avaria nos pneus e, por conseqüência, tenha ocorrido algum acidente; QUE os pneus do veiculo objeto desta sindicância estava com os pneus relativamente em bom estado, vulgarmente denominados pneus meia-vida.”

Após o interrogatório do sindicato, encerrada a instrução, alicerçado no princípio da ampla defesa, nos termos do art. 44 da Lei 418/04, a Comissão Sindicante, decidiu por intimar o sindicato a apresentar defesa escrita no prazo de dez dias.

Apresentada a defesa no prazo Legal (fls. 38/40), aduz em síntese que: *“inexiste provas contundentes acerca das condições em que se deslindou o infausto câ apurado, seja quanto à velocidade em que o veículo acidentado trafegava, seja em relação à própria estrada e suas vicissitudes, ou mesmo porque inexistiu perícia, tampouco diligência de reconstituição do acidente por parte da CPS, órgão a quem incumbia o ônus de comprovar o comprometimento e responsabilidades eventual do Sindicato pelo resultado danoso suportado pelo veículo do TJRR.”*

Em resumo estes são os fatos, passa a CSS à conclusão.

De tudo colhido nestes autos, nada aponta explicitamente para culpa ou dolo do sindicato no evento que danificou o veículo patrimônio deste Tribunal de Justiça.

Apesar da falta de prova técnica, ou registro de tacógrafo, que aliás inexistia no veículo em questão, as fotos trazidas na peça informativa (Sindicância 059/09) às fls. 06 e 07, indicam que o veículo não trafegava em altíssima velocidade, pois, se assim fosse, no plano das suposições, a lataria por certo estaria mais prejudicada e os ocupantes possivelmente feridos.

A foto da fl. 07 mostra um pneu avariado, não se podendo afirmar, por certo, que esta avaria foi causa do fatídico sinistro, contudo, não é razoável e sensato afastar tal possibilidade.

De outra banda, não havendo prova inequívoca nos autos e sendo impossível identificar a causa do acidente, em face da inexistência de perícia ou de testemunha outra, que não seja o próprio sindicado e a Oficiala de Justiça que era conduzida, forçoso seria atribuir culpa ou dolo do sindicado nas conseqüências do desastre.

A uma, que temos por certo que o sindicado não agiu com intenção, excluindo-se, portanto o dolo.

Outra, que apesar do depoimento do sindicado atribuir o acidente ao pneu que “desimbeçou” após uma derrapagem, é impossível, sem uma prova técnica, saber se a avaria ocorreu pela derrapagem ou se a derrapagem se deu por que o pneu se avariou.

Ademais, é indispensável para a configuração da culpa que seja provada a relação de causalidade entre a conduta do agente e o resultado e das modalidades da culpa, afastada a imperícia, pois o cargo do sindicado é o de motorista, a negligência e imprudência restam improváveis, pois sem avaliação pericial é impossível demonstrar descuido ou falta de cautela do sindicado no desfecho do acidente.

Vale destacar que o direito disciplinar e o direito penal tem como escopo a punição e inexistindo nos autos prova segura e incontestada de que o sindicado tenha agido de forma a causar o resultado e para resolução da incerteza deve a presunção de inocência prevalecer em respeito ao princípio *in dubio pro reo*.

Assim, entende a CSS ser esta sindicância passível de arquivamento pelas razões supra ditas, de acordo com o inciso I do art. 139 da LCE n.º 053/01.

Outrossim, em razão da carência de laudo pericial nestes autos e a assertiva do Chefe da Seção de Transportes que à fl. 14 da peça informativa em apenso, relata que não houve perícia em razão do local do acidente se tratar de estrada vicinal do interior, situação confirmada nos depoimentos do Sr. Franciones (fl. 27) e do Sr. Leomar (fl 28).

Sugere esta CSS a análise pela Administração deste Tribunal de Justiça da não observação do que prevê a alínea “a” do inciso I do art. 17 da resolução n.º 27/2009, haja vista não ser encontrada nenhuma vedação de realizações de perícia em estradas vicinais no interior do Estado.

Também é de se observar, e sugerir, a aplicação de equipamento mecânico ou eletrônico (rastreadores) para aferição instantânea de velocidade, pois é fundamental, tanto para nos casos de procedimentos investigativos quanto no cuidado e manutenção dos veículos deste Tribunal, assim como a promoção de curso de direção defensiva aos servidores investidos na função de motorista ou autorizados para exercê-la. Em relação ao prejuízo ao erário como conseqüência do acidente em questão, recomenda-se a Administração do TJRR apreciar o ocorrido na forma da lei”.

Como bem exposto no relatório acima transcrito, não há justificativa para prosseguimento deste feito, impondo-se, pelos motivos explicitados pela comissão sindicante, o arquivamento destes autos, na forma do art. 139, I, da Lei Complementar estadual n.º 053/01.

No que concerne à responsabilização civil, tratando-se de responsabilidade autônoma à disciplinar (art. 114 e seguintes, da LCE n.º 053/01), e quanto às sugestões de cunho administrativo propostas pela comissão processante, encaminhem-se estes autos à Diretoria Geral do TJ/RR.

Em resumo, acolho integralmente a manifestação da comissão de sindicância suplente, determinando, por tais motivos o arquivamento destes autos, como explicitado alhures, encaminhando-se estes autos à Diretoria Geral do TJ/RR, para os devidos fins.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de março de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 729/2009

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Resolução nº 066/09, do Conselho Nacional de Justiça

Decisão:

1. O Gabinete da Corregedoria Geral de Justiça deverá criar pastas virtuais individuais para as Comarcas, Varas Criminais e Juizado da Infância e da Juventude para arquivamento das informações alusivas ao controle de prisões e internações, cujos relatórios deverão ser expedidos pela CGJ, trimestralmente (Março, junho, setembro e dezembro), por intermédio de sistema informatizado, no que concerne aos pedidos de liberdade provisória, prisão em flagrante, manutenção da prisão, prisão preventiva, relaxamento de prisão etc., dispensado o encaminhamento de relatórios por meio físico.
2. Eventualmente poderá ser requisitado às Comarcas/Varas de competência criminal e Juizado da Infância e Juventude o encaminhamento de relatórios por meio físico, na forma estabelecida no art. 2º da Resolução/CNJ nº 066.
3. Encaminhe-se, por e-mail, a todos os Juízes desta Justiça Estadual, cópia desta decisão e da mencionada Resolução/CNJ nº 066, com as alterações promovidas pela Resolução/CNJ nº 087 (fls. 108/110), para cumprimento integral.
4. As informações prestadas até a presente data, e juntadas nestes autos, deverão ser digitalizadas e arquivadas nas respectivas pastas virtuais.
5. Após, com as formalidades de estilo, arquivem-se estes autos.
6. Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de março de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente: 27.03.2010

Procedimento Administrativo n.º **756/2010**Origem: **Ana Carla Vasconcelos de Souza**Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 26 de março de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **780/2010**Origem: **Comarca de Bonfim**Assunto: **Solicitação de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	São Luiz do Anauá – Roraima
Motivo:	Condução de Magistrado para São Luiz do Anauá
Período:	21 a 23.12.2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de março de 2010.

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **0875/2010**

Origem: **Comarca de Alto Alegre**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Acompanhar o magistrado para realizar expedientes
Período:	08 e 12/02/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Janaina Bertoli	Analista Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de março de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **876/2010**

Origem: **Comarca de Alto Alegre**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – Roraima
Motivo:	Acompanhamento ao Juiz de Direito Marcelo Mazur para realização de expedientes e audiências referentes à Meta 2
Período:	19, 22 e 26 de fevereiro de 2010.
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Janaína Bertoli	Analista Judiciária
Vanessa Silva Strickler	Chefe de Gabinete de Juiz

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de março de 2010.

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **0877/2010**

Origem: **Reginaldo Rosendo - Caracaráí**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista - RR
Motivo:	Trazer veículo da comarca da manutenção
Período:	18/19 de fevereiro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de março de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **0879/2010**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de São Luiz do Anauá e Vicinal 07/RR
----------	--

Motivo:	Conduzir oficiala de Justiça em diligência
Período:	09/03/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Maria da Luz Cândida de Souza	motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de março de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **878/2010**

Origem: **Alessandra Maria Rosa da Silva - Rorainópolis**

Assunto: **Solicitação de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento da diária correspondente, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista-RR
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	05 e 06 de março de 2010.
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alessandra Maria Rosa da Silva	ala de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de março de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **894/2010**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento da diária correspondente, conforme quadro abaixo:

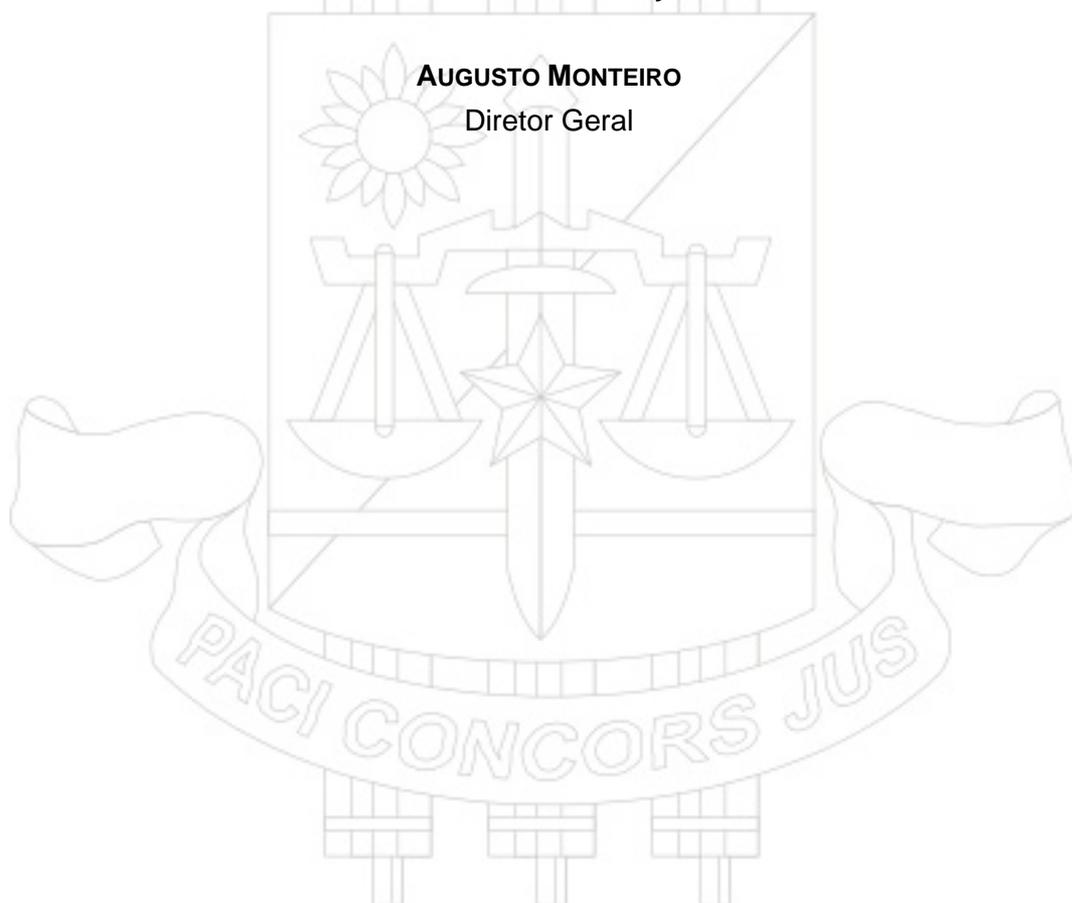
Destino:	Boa Vista-RR
Motivo:	Cumprir Alvará de Soltura
Período:	11 de março de 2010.
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
riela Leal Gomes	hico Judiciário
a da Luz Cândida de Souza	brista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de março de 2010

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor Geral



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo nº. 943/2010****Origem: Geysa Maria Brasil Xaud****Assunto: Solicita alteração de férias referente ao exercício 2010.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. De acordo com o art. 3º, II da Portaria 463/2009, **DEFIRO** o pedido de alteração de férias da servidora referente ao exercício de 2010, para serem usufruídas de 22.04 a 06.05.2010;
3. Publique-se.
4. À SACP para publicação de Portaria.

Boa Vista, 25 de março de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 967/2010**Origem: Neucy da Silva Ciricio****Assunto: Solicita licença para tratamento de saúde.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto na alínea "k", do inciso VIII, do artigo 3º da Portaria nº 463/2009, **DEFIRO** o pedido com base no artigo 180 da LC 053/01;
3. Publique-se a Decisão;
4. À SACP para publicação da Portaria;
5. Após, remetam-se os autos a Divisão de Administração de Pessoal para as medidas pertinentes.

Boa Vista, 25 de março de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 26/03/2010

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	1049/2010
ASSUNTO:	Solicita acomodação para os jurados da sessão do dia 25 de março
FUND. LEGAL:	Art. 24, IV, da Lei de Licitações
VALOR:	R\$ 720,00
CONTRATADA:	JOSÉ D. PINHEIRO – ME (Hotel Farroupilha)
DATA:	Boa Vista, 26 de março de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1049/2010

Origem: Origem: 1ª Vara Criminal - Gabinete

Assunto: Solicita acomodação para os jurados da sessão do dia 25 de março.

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, IV, da Lei de Licitações e no artigo 1º, III, da Portaria GP 463/2009.
2. Desta forma, encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para que emita Nota de Empenho.

Boa Vista, 26 de março de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

001312-AM-N: 192, 193, 196

002300-AM-N: 191

003351-AM-N: 180

003492-AM-N: 193

003587-AM-N: 191

003596-AM-N: 289

003664-AM-N: 191

003739-AM-N: 176

004013-AM-N: 191

004236-AM-N: 180

013827-BA-N: 153

015195-DF-N: 196

005078-MA-N: 164

006429-MA-N: 164

010790-MT-N: 187, 214

006056-PE-N: 193

002365-RN-N: 144, 146, 149, 152

000951-RO-N: 190

000005-RR-B: 280, 281, 282

000008-RR-N: 184, 219

000010-RR-A: 178, 194

000010-RR-N: 348

000023-RR-N: 163

000042-RR-B: 184, 190, 219

000042-RR-N: 222, 227, 285

000051-RR-B: 101, 236

000052-RR-B: 101

000058-RR-N: 159, 160, 161

000060-RR-N: 159, 160, 161

000066-RR-B: 221

000074-RR-B: 129, 163, 199

000077-RR-A: 113, 280, 281, 282, 284

000077-RR-E: 168

000078-RR-A: 153, 158, 190, 202

000078-RR-N: 197, 275

000083-RR-E: 185

000087-RR-B: 107, 165, 238, 280, 282

000087-RR-E: 190

000090-RR-E: 101, 210, 229

000092-RR-B: 087

000094-RR-B: 094

000094-RR-E: 208

000099-RR-E: 201

000100-RR-B: 088, 112, 192, 196

000100-RR-N: 209

000101-RR-A: 092

000101-RR-B: 101, 149, 155, 186, 210, 229

000104-RR-E: 094, 208

000105-RR-B: 148, 198

000107-RR-A: 016, 151, 187, 204

000110-RR-E: 142

000110-RR-N: 149

000114-RR-A: 094, 171, 190, 203, 228

000117-RR-B: 179, 202, 220, 347, 349

000118-RR-A: 122, 224

000118-RR-N: 287, 318

000119-RR-A: 164

000120-RR-B: 180

000123-RR-B: 091, 231

000124-RR-B: 096

000125-RR-E: 228

000125-RR-N: 200

000126-RR-B: 165

000126-RR-E: 100

000127-RR-N: 091

000128-RR-B: 104, 140, 187, 280, 282

000130-RR-N: 225

000131-RR-N: 115, 204

000132-RR-E: 206

000136-RR-E: 094, 174, 228

000137-RR-A: 090

000137-RR-E: 208

000138-RR-A: 196

000138-RR-E: 173, 211, 216, 230, 234

000138-RR-N: 096

000140-RR-N: 292

000142-RR-B: 204

000144-RR-A: 096

000144-RR-N: 121

000146-RR-B: 119

000147-RR-E: 089

000149-RR-A: 121, 200

000149-RR-N: 206, 207, 208

000153-RR-B: 326

000155-RR-B: 282, 324, 343, 345

000156-RR-N: 153, 226

000158-RR-A: 128

000160-RR-N: 205, 206, 208

000162-RR-A: 147, 149, 152, 167

000162-RR-B: 093

000164-RR-N: 104, 220

000165-RR-E: 187

000169-RR-B: 029

000169-RR-N: 269

000171-RR-B: 126, 201, 237, 240

000172-RR-B: 127, 147, 166, 241, 242

000175-RR-B: 170, 171

000177-RR-E: 232

000177-RR-N: 273

000178-RR-N: 174, 195

000180-RR-A: 167

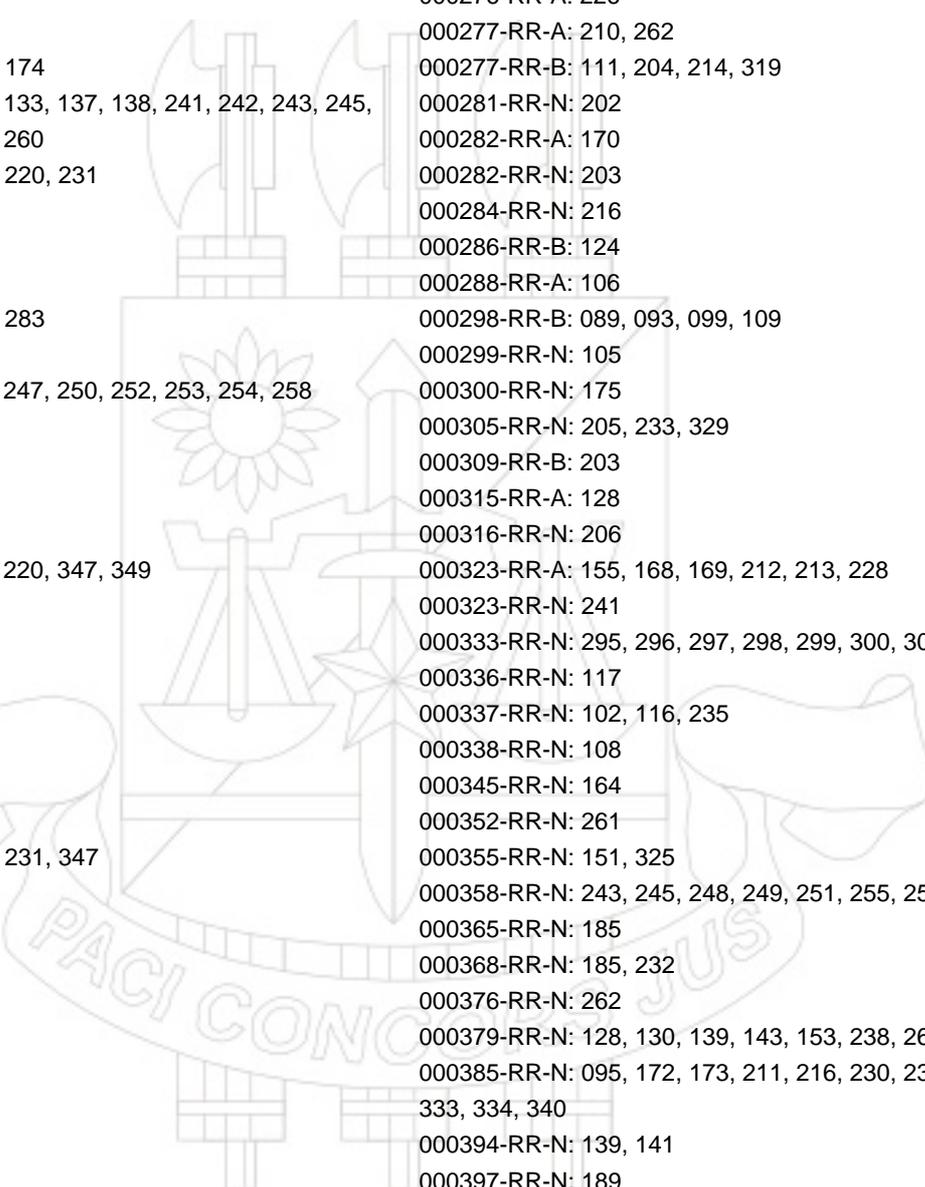
000180-RR-E: 240

000181-RR-A: 101, 146, 168

000184-RR-A: 144, 317

000185-RR-A: 089, 099, 109, 233, 236

000187-RR-N: 088



000188-RR-E: 228
000189-RR-N: 095, 173, 211, 234, 294, 332, 333
000190-RR-B: 140
000190-RR-E: 208
000190-RR-N: 114, 124, 153, 232
000191-RR-E: 208
000192-RR-A: 125, 143
000195-RR-A: 286
000195-RR-E: 172, 319
000200-RR-A: 091
000202-RR-B: 187
000203-RR-N: 142, 156, 157, 174
000205-RR-B: 124, 131, 132, 133, 137, 138, 241, 242, 243, 245,
248, 249, 251, 255, 256, 259, 260
000206-RR-N: 015, 091, 098, 220, 231
000208-RR-A: 147, 151
000209-RR-A: 241, 348
000209-RR-N: 117, 118, 130
000210-RR-N: 280, 281, 282, 283
000214-RR-B: 163
000215-RR-B: 134, 135, 136, 247, 250, 252, 253, 254, 258
000215-RR-N: 156, 157
000216-RR-B: 185
000218-RR-B: 289, 315
000220-RR-B: 246
000223-RR-A: 110, 179, 202, 220, 347, 349
000223-RR-N: 096
000224-RR-B: 153, 262
000225-RR-N: 089
000226-RR-B: 257
000226-RR-N: 118, 139, 208
000229-RR-B: 138
000231-RR-B: 111
000231-RR-N: 091, 154, 202, 231, 347
000233-RR-B: 168
000235-RR-N: 195
000236-RR-N: 092, 094
000237-RR-B: 105, 162
000237-RR-N: 109
000238-RR-N: 344
000239-RR-A: 180, 216
000239-RR-N: 203
000240-RR-B: 201
000246-RR-B: 301, 303, 306, 307
000247-RR-B: 094, 100, 209, 236
000247-RR-N: 153
000248-RR-B: 094, 177, 221
000248-RR-N: 103
000254-RR-A: 108, 235, 293
000257-RR-N: 311
000258-RR-A: 190
000258-RR-N: 348
000259-RR-B: 139
000260-RR-B: 185
000262-RR-N: 191, 319
000263-RR-N: 124, 141, 188, 208, 228
000264-RR-N: 155, 168, 169, 170, 171, 176, 201, 203, 212, 213,
228
000265-RR-B: 226
000269-RR-A: 181, 183
000269-RR-N: 014, 182, 201
000270-RR-B: 094
000272-RR-B: 100
000273-RR-B: 246
000276-RR-A: 226
000277-RR-A: 210, 262
000277-RR-B: 111, 204, 214, 319
000281-RR-N: 202
000282-RR-A: 170
000282-RR-N: 203
000284-RR-N: 216
000286-RR-B: 124
000288-RR-A: 106
000298-RR-B: 089, 093, 099, 109
000299-RR-N: 105
000300-RR-N: 175
000305-RR-N: 205, 233, 329
000309-RR-B: 203
000315-RR-A: 128
000316-RR-N: 206
000323-RR-A: 155, 168, 169, 212, 213, 228
000323-RR-N: 241
000333-RR-N: 295, 296, 297, 298, 299, 300, 302, 309
000336-RR-N: 117
000337-RR-N: 102, 116, 235
000338-RR-N: 108
000345-RR-N: 164
000352-RR-N: 261
000355-RR-N: 151, 325
000358-RR-N: 243, 245, 248, 249, 251, 255, 256, 259, 260
000365-RR-N: 185
000368-RR-N: 185, 232
000376-RR-N: 262
000379-RR-N: 128, 130, 139, 143, 153, 238, 261
000385-RR-N: 095, 172, 173, 211, 216, 230, 234, 319, 331, 332,
333, 334, 340
000394-RR-N: 139, 141
000397-RR-N: 189
000405-RR-N: 217
000408-RR-N: 151, 210, 290
000410-RR-N: 129, 348
000413-RR-N: 094, 316
000420-RR-N: 141
000424-RR-N: 130, 237, 239, 240
000426-RR-N: 217
000430-RR-N: 151, 216, 234
000431-RR-N: 251
000436-RR-N: 204, 217
000444-RR-N: 201
000467-RR-N: 125, 126, 218

000468-RR-N: 110
 000474-RR-N: 097, 243, 245, 248, 249, 251, 255, 256, 259, 260
 000475-RR-N: 159, 160
 000479-RR-N: 142
 000481-RR-N: 125, 180
 000482-RR-N: 185, 232
 000495-RR-N: 127
 000500-RR-N: 290
 000507-RR-N: 290
 000510-RR-N: 151
 000511-RR-N: 349
 000512-RR-N: 151
 000514-RR-N: 280, 282
 000520-RR-N: 180
 000542-RR-N: 111
 000544-RR-N: 290
 000550-RR-N: 094, 155, 228, 271
 000553-RR-N: 151
 000554-RR-N: 155
 000556-RR-N: 216, 234
 000561-RR-N: 192, 193, 196
 000566-RR-N: 095, 230, 234
 000568-RR-N: 341
 000576-RR-N: 120
 000577-RR-N: 125
 000595-RR-N: 123
 000601-RR-N: 118
 000602-RR-N: 204
 142328-SP-N: 166
 196403-SP-N: 244
 212334-SP-N: 349
 000220-TO-N: 099

Indiciado: F.H.R.S.
 Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.
 006 - 0005103-93.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005103-5
 Indiciado: D.G.A.
 Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.
 007 - 0005104-78.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005104-3
 Indiciado: J.F.M.
 Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.
 008 - 0005105-63.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005105-0
 Indiciado: L.
 Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.
 009 - 0005106-48.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005106-8
 Indiciado: A.S.A.
 Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.
 010 - 0005107-33.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005107-6
 Indiciado: E.A.S.
 Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.
 011 - 0005108-18.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005108-4
 Indiciado: W.M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

012 - 0005087-42.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005087-0
 Réu: Jose Azevedo Pereira
 Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

013 - 0005086-57.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005086-2
 Réu: Ângelo Alex Vaz
 Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor

6ª V.crimin/v.domést

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

001 - 0005085-72.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005085-4
 Indiciado: B.S.M.
 Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0005099-56.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005099-5
 Indiciado: M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0005100-41.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005100-1
 Indiciado: A.N.
 Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0005101-26.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005101-9
 Indiciado: A.J.O.
 Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0005102-11.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005102-7

3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Reinteg/manut de Posse

014 - 0005115-10.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005115-9
 Autor: João Batista de Araújo e outros.
 Réu: Hugo Barros de Souza Gadelha
 Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
 Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Inventário

015 - 0005083-05.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005083-9
 Autor: Cleonice Ribeiro de Oliveira
 Réu: Espólio de Marinaldo de Sousa Nascimento
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 11.156,00.
 Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Exec. C/ Fazenda Pública

016 - 0005012-03.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005012-8
Exequente: Dilmara Ródio Mesquita
Executado: Departamento Estadual de Transito de Roraima
Distribuição por Dependência em: 25/03/2010.
Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

017 - 0005079-65.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005079-7
Réu: Paulo Roberto Carvalho Sousa
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0005111-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005111-8
Réu: Lino Crispim da Silva
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

019 - 0005110-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005110-0
Réu: Vilmaria Teixeira Dativa
Distribuição por Dependência em: 25/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

020 - 0005088-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005088-8
Réu: Erik Fideles da Silva
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Termo Circunstanciado

021 - 0181439-20.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181439-3
Indiciado: F.A.C.
Transferência Realizada em: 25/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

022 - 0223837-45.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223837-6
Sentenciado: José Maria Trindade de Freitas
Inclusão Automática no SISCOM em: 25/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

023 - 0005072-73.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005072-2
Indiciado: F.S.L.
Distribuição por Dependência em: 25/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0005075-28.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005075-5
Indiciado: J.J.L.F.
Distribuição por Dependência em: 25/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0005076-13.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005076-3
Indiciado: M.N.A.
Distribuição por Dependência em: 25/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0005081-35.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005081-3
Indiciado: A.B.S.
Distribuição por Dependência em: 25/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0005089-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005089-6
Indiciado: G.A.L.
Distribuição por Dependência em: 25/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0005113-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005113-4
Indiciado: L.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

029 - 0005109-03.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005109-2
Réu: F.S.L.
Distribuição por Dependência em: 25/03/2010.
Advogado(a): José Rogério de Sales

Termo Circunstanciado

030 - 0222340-93.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222340-2
Indiciado: F.A.D.
Transferência Realizada em: 25/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

031 - 0005004-26.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005004-5
Réu: George Oliveira Braga e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0005082-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005082-1
Réu: Tiago Monteiro Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

033 - 0005074-43.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005074-8
Indiciado: D.A.R.
Distribuição por Dependência em: 25/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0005084-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005084-7
Indiciado: J.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0005090-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005090-4
Indiciado: M.C.S.N.
Distribuição por Dependência em: 25/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0005114-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005114-2
Indiciado: E.T.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Prisão em Flagrante

037 - 0005077-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005077-1
Réu: R.P.R.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Providência

038 - 0004021-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004021-0
Criança/adolescente: R.A.K.Y.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

039 - 0005306-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005306-4
Autor: G.L.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0005307-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005307-2
Autor: M.N.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0005312-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005312-2
Autor: E.R.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0005313-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005313-0
Autor: F.C.L.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.170,00.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0005408-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005408-8
Autor: E.C.F.S.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0005416-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005416-1
Autor: D.P.R.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

045 - 0005412-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005412-0
Autor: A.C.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 840,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

046 - 0005402-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005402-1
Autor: A.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0005403-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005403-9
Autor: M.G.D.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0005404-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005404-7
Autor: M.F.S.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0005410-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005410-4
Autor: L.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0005411-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005411-2
Autor: A.Q.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

051 - 0003849-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003849-5
Autor: A.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 28.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0003855-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003855-2
Autor: E.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 74.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0003872-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003872-7
Autor: G.A.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.830,00.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0003877-53.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003877-6
Autor: L.N.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 12.640,00.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0005305-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005305-6
Autor: R.N.M.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0005405-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005405-4
Autor: A.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 4.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0005406-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005406-2
Autor: A.F.Q. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 119.927,00.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0005407-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005407-0
Autor: A.C.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 30.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0005413-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005413-8
Autor: L.C.A.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0005414-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005414-6
Autor: R.P.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 19.700,00.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0005415-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005415-3

Autor: A.R.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 19.700,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

062 - 0003581-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003581-4
Autor: B.V.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

063 - 0000968-38.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000968-6
Autor: V.M.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0000969-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000969-4
Autor: V.M.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0003632-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003632-5
Autor: J.F.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0003634-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003634-1
Autor: Y.R.M.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0003664-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003664-8
Autor: M.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0003666-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003666-3
Autor: D.G.L.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0003845-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003845-3
Autor: A.A.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0003848-03.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003848-7
Autor: E.R.X.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0003854-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003854-5
Autor: A.M.P.M.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0003856-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003856-0
Autor: J.S.L.J. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0003857-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003857-8
Autor: R.K.C.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0005302-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005302-3
Autor: M.B.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0005303-03.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005303-1
Autor: N.S.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0005304-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005304-9
Autor: J.H.Q.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0005308-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005308-0
Autor: P.R.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0005309-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005309-8
Autor: L.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0005310-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005310-6
Autor: E.R.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0005314-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005314-8
Autor: D.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0005315-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005315-5
Autor: D.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0005316-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005316-3
Autor: A.R.M.Q. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0005317-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005317-1
Autor: G.P.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

084 - 0003876-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003876-8
Autor: L.O.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 100.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Regulamentação de Visitas

085 - 0005311-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005311-4
Autor: C.G.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0005409-62.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005409-6
 Autor: A.L.F.N. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 25/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

087 - 0143680-90.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.143680-3
 Requerente: K.C.S.M.
 Requerido: A.S.B.M.
 Despacho:01-Considerando que os presentes autos foram incluídos na Meta lançada pelo CNJ para este ano (2010),determino o retorno dos autos ao Douto Defensor da parte autora para manifestação em 05(cinco) dias.02-Depois,conclusos em mãos.Boa Vista-RR,23/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Alvará Judicial

088 - 0220946-51.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.220946-8
 Autor: Cyntia de Souza Teles
 Despacho: Defiro o pedido de fls. 42, item 01. Boa Vista, 15 de março de 2010. Luiz Fernando C. Mallet. Juiz de Direito
 Advogados: José Milton Freitas, Paulo Marcelo A. Albuquerque

Arrolamento/inventário

089 - 0002665-12.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.002665-5
 Inventariante: Elane Nogueira Viana
 Inventariado: Lourival Nogueira Viana
 Despacho:Intime-se a inventariante, pessoalmente, a cumprir o abaixo determinado em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção ou providências judiciais terminativas:a) juntar documentos que comprovem a propriedade dos bens imóveis arrolados nos itens "a" e "d" de fls. 157, sob pena arquivamento dos autos por falta de provas;b) acostar o plano de partilha, sob pena de realização de partilha judicial, com base na lei;c) juntar as certidões negativas federal (Receita Federal), estadual (SEFAZ) e municipal (Prefeitura);d) recolher e comprovar o pagamento do ITCMD, sob pena de realização da venda judicial dos bens para satisfazer a quitação do tributo;Citem-se as herdeiras Alcione, Lady-zu, Eva, Wânia e Tatiany por edital, pois os documentos de fls. 21 e 23 são cópias sem autenticação. Com prazo de 20 (vinte) dias.Boa Vista-RR,25/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Paulo Cabral de Araújo Franco, Samuel Moraes da Silva

090 - 0005895-62.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005895-5
 Inventariante: N.P.A.
 Inventariado: E.S.P.
 Despacho:Até o presente momento os interessados não comprovaram judicialmente que o suposto meeiro José Gomes conviveu em união estável com a inventariada. Em consequência, José Gomes não é considerado sucessor.Fixo o prazo improrrogável de 03 (três) dias para a inventariante:a) juntar o plano de partilha, sob pena de realização da partilha judicial, com base na lei;b) manifestar-se acerca do débito federal de fls. 136, pagá-lo ou indicar qual dos bens será vendido para satisfazer o pagamento da dívida.c) acostar as certidões negativas federal (Receita Federal), estadual (SEFAZ) e municipal (Prefeitura).Ultrapassado o prazo fixado, remetam-se os autos à conclusão de IMEDIATO para as providências necessárias à finalização.Boa Vista-RR,23/03/2010.Luiz Fernando Castanheira

Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Rosangela Pereira de Araújo

091 - 0024719-35.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.024719-2
 Inventariante: Iésus Fernando Morais Queiroz e outros.
 Inventariado: Espólio de Vicente Pinto de Queiroz
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000200RRA, Dr(a). Carlos Ney Oliveira Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Angela Di Manso, Carlos Ney Oliveira Amaral, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Vicenzo Di Manso

092 - 0090550-59.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.090550-6
 Inventariante: Lucimar Cordeiro Borges
 Inventariado: Espólio de Antonio Lino Borges
 Ato Ordinatório: O causídico, OAB 317-A/RR para levar em carga os presentes autos, conforme pedido em fls. 93. Boa Vista-RR, 23/03/2010. Cartório 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
 Advogados: Álvaro Celeste Barbosa Cardoso, Josué dos Santos Filho

093 - 0115387-47.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.115387-1
 Inventariante: Leatrice de Albuquerque Damasceno
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RRB, Dr(a). AGENOR VELOSO BORGES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria Luiza da Silva Coelho

094 - 0121204-92.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.121204-0
 Terceiro: Havai Portela de Oliveira e outros.
 Inventariado: Espólio de Antonio Portela
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000094RRB, Dr(a). Luiz Fernando Menegais para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Bruno da Silva Mota, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Francisco José Pinto de Mecêdo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Josué dos Santos Filho, Luiz Fernando Menegais, Silas Cabral de Araújo Franco, Tatiany Cardoso Ribeiro

095 - 0138635-08.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.138635-4
 Inventariante: Elane Coimbra Rodrigues e outros.
 Inventariado: de Cujus Castro Mendes Rodrigues
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000566RR, Dr(a). FREDÉRICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Lenon Geyson Rodrigues Lira

096 - 0157998-44.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.157998-0
 Terceiro: Olival Melo Nunes e outros.
 Inventariado: Glaubério Bezerra Sales e outros.
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Jaeder Natal Ribeiro, James Pinheiro Machado

097 - 0174352-47.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.174352-9
 Inventariante: Dilma Maria de Oliveira Lima e outros.
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000474RR, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogado(a): Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

098 - 0203419-86.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.203419-7
 Inventariante: R.D.M.A. e outros.
 Inventariado: C.J.M.A.
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

Arrolamento de Bens

099 - 0021425-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021425-9

Requerente: M.L.P.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RRB, Dr(a). AGENOR VELOSO BORGES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Aldeide Lima Barbosa Santana

Autorização Judicial

100 - 0168069-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168069-7

Requerente: F.J.P. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000272RRB, Dr(a). WELLINGTON SENA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Natália Sodré Nunes, Wellington Sena de Oliveira

Cautelar Inominada

101 - 0147905-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147905-0

Requerente: J.P.A.

Requerido: A.M.M.M.

Despacho:01-Defiro fls.106.Designe audiência de instrução e julgamento (META 2)02-Intime-se o autor,via DPJ.03-Intime-se a requerida,pessoalmente,com urgência.Boa Vista-RR,23/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, José Pedro de Araújo, Maria Leila Rodrigues de Araújo, Sivirino Pauli

Curatela/interdição

102 - 0150135-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150135-8

Requerente: M.N.S.S.

Interditado: M.S.S.G.

Despacho:01-Diante de fls.83,intimem-se,COM URGÊNCIA,as partes a comparecerem na perícia designada.02-Se necessário,intime-se via telefone.03-Cumpra-se COM URGÊNCIA,tendo em vista os autos encontrarem-se incluídos na META 2 do CNJ.Boa Vista-RR,23/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Declaratória

103 - 0101075-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101075-8

Autor: J.F.O.

Réu: E.M.A. e outros.

Despacho:01-Decreto a revela dos réus Henrique Mamede Abrão e Jaqueline Abrão.Nomeio a Dra. Christianne Leite para atuar como Curadora Especial.02-Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa.03-Depois,dê-se vista à parte autora e ao Ministério Público.04-Cumpra-se COM URGÊNCIA,uma vez que os autos encontram-se incluídos na META 2 do CNJ.Boa Vista-RR,23/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

104 - 0150242-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150242-2

Autor: A.S.C.

Réu: M.M.A. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Mário Junior Tavares da Silva

Dissolução Entid.familiar

105 - 0177416-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177416-9

Autor: E.B.

Réu: L.S.C.

R.H. 01 - Determino a redesignação da audiência marcada para o dia 09/04/2010 às 11:00h. 02 - Tendo em vista que as partes encontram-se assistidas por advogados particulares, sua intimação dar-se-á via DPJ, através de seus causídicos.Boa Vista - RR, 25 de março de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara

Cível

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Divórcio Consensual

106 - 0219904-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219904-0

Autor: P.L.G.M. e outros.

Despacho: Cumpra-se, efetivamente o despacho de fls. 47v. Boa Vista-RR, 08/03/2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível.Despacho: Intime-se o autor por edital, para a mesma finalidade do despacho de fls. 42. Boa Vista-RR, 18/03/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Divórcio Litigioso

107 - 0021395-37.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021395-4

Requerente: M.O.N.

Requerido: G.F.N.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emília Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

Execução

108 - 0114640-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114640-4

Exeçúente: W.S.S. e outros.

Executado: R.B.S.G.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000338RR, Dr(a). CARMEM TEREZA TALAMÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carmem Tereza Talamás, Elias Bezerra da Silva

109 - 0156253-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156253-1

Exeçúente: I.S.M.

Executado: F.Q.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RRB, Dr(a). AGENOR VELOSO BORGES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Anair Paes Paulino

110 - 0166383-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166383-4

Exeçúente: L.S.F.

Executado: E.S.F.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mamede Abrão Netto

111 - 0174060-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174060-8

Exeçúente: M.C.R.M.G.

Executado: F.S.C.G.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000542RR, Dr(a). WALLA ADAIRALBA BISNETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Walla Adairalba Bisneto

112 - 0197578-47.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197578-0

Exeçúente: K.A.O.

Executado: J.E.S.O.

Final da Sentença: Desta forma, tendo em vista a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução do mérito nos termos do art. 267,III do CPC. Boa Vista-RR, 28/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

Exoner.pensão Alimentícia

113 - 0144986-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144986-3

Autor: M.A.M.M.J.

Réu: M.A.M.M.J. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Inventário

114 - 0002205-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002205-0

Autor: Alcineydes Barros Wanderley

Réu: Espólio de Alcides Barros

Despacho: No que concerne ao outro imóvel, é necessária a efetivação de alguns atos, por isso fixo o prazo improrrogável de 03 (três) dias para o inventariante: a) juntar as escrituras públicas a fim de regularizar judicialmente as cessões concedidas irregularmente a Joércio Peixoto (fls. 37) e a Warne Dias (fls. 38), sob pena de invalidade dos atos; b) acostar a certidão negativa expedida pela Prefeitura do Amajari; c) comprovar o pagamento do ITCMD do imóvel rural, sob pena de efetivação da venda judicial do imóvel para satisfazer a quitação; Ultrapassado o prazo fixado e sem a juntada das escrituras, o inventariante apresente novo plano de partilha, considerando a integralidade do bem rural em 48 horas, sob pena de realização da partilha judicial, com base na lei. Boa Vista-RR, 23/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

115 - 0223279-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223279-1

Autor: Maria do Carmo Barroso Rodrigues

Réu: de Cujus José Eucio Rodrigues

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

Invest.patern / Alimentos

116 - 0186906-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186906-6

Requerente: Y.V.S.S.

Requerido: E.S.M.

Certidão: Certifico e dou fé, que designei para o dia 27/05/2010 às 09:30hs, junto ao laboratório Examme, para a realização para coleta do exame de DNA. Boa Vista-RR, 17/03/2010. Cartório 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Ordinária

117 - 0174042-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174042-6

Requerente: S.M.W.

Requerido: S.W.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marize de Freitas Araújo Morais, Samuel Weber Braz

Reconhecim. União Estável

118 - 0071886-14.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071886-9

Autor: W.M.S.M. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000601RR, Dr(a). CARLOS HENRIQUE MACEDO ALVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Carlos Henrique Macedo Alves, Samuel Weber Braz

Revisonal de Alimentos

119 - 0151053-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151053-2

Requerente: A.S.S.

Requerido: A.O.S.

Despacho: 01-Considerando que os presentes autos foram incluídos na Meta lançada pelo CNJ para este ano (2010), torno sem efeito o despacho de fls. 113.02-Manifeste-se o douto Defensor da parte autora, em 05(cinco) dias. 03-Após, conclusos em mãos. Boa Vista-RR, 23/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Separação Consensual

120 - 0048303-34.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048303-7

Requerente: H.G.B. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000576RR, Dr(a). ANA PAULA DE SOUZA CRUZ DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Ana Paula de Souza Cruz da Silva

121 - 0090758-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.090758-5

Requerente: P.C.B.M. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RR, Dr(a). Edmilson Macedo Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira

122 - 0117406-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117406-7

Requerente: J.A.L. e outros.

Ato Ordinatório: Vista ao causídico, OAB 254-A/RR. Boa Vista-RR, 23/03/2010. Cartório 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Geraldo João da Silva

Separação Consensual

123 - 0002957-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002957-7

Autor: R.D.F. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000595RR, Dr(a). EUGÊNIA LOURIÊ DOS SANTOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Eugênia Lourie dos Santos

Separação Litigiosa

124 - 0061677-83.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061677-4

Requerente: E.C.O.

Requerido: F.N.O.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Moacir José Bezerra Mota, Rafael Miranda de Albuquerque, Rárisson Tataira da Silva

125 - 0174427-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174427-9

Requerente: K.A.B.

Requerido: R.N.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000577RR, Dr(a). ANDRE PARAGUASSU DE OLIVEIRA CHAVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Paulo Luis de Moura Holanda, Ronald Rossi Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

126 - 0190770-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190770-0

Requerente: D.P.S.

Requerido: M.N.C.

R.H. 01 - Determino a redesignação da audiência marcada para o dia 09/04/2010 às 10:00h. 02 - Tendo em vista que as partes encontram-se assistidas por advogados particulares, sua intimação dar-se-á via DPJ, através de seus causídicos. Boa Vista - RR, 25 de março de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Ronald Rossi Ferreira

2ª Vara Cível

Expediente de 25/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Ação Civil Pública

127 - 0212783-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212783-5

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

I. Defiro a cota ministerial; II. Intime o Estado de Roraima para, em dez dias, comprovar a rescisão contratual com a Associação - Ptró-Saúde/ABSH; III. Após, ao MP; IV. Int. Boa Vista-RR 23/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Christiane Mafra Moratelli, Margarida Beatriz Oruê Arza

Cominatória Obrig. Fazer

128 - 0122773-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122773-3

Requerente: Fatima Regina Pinheiro de Carvalho

Requerido: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifeste-se as partes, acerca do retorno dos autos no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR 23/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Dircinha Carneira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

129 - 0208169-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208169-3

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Marcia Nogueira da Silva

Final da Sentença: (...) Isso posto, julgo improcedentes os embargos, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. Sem custas. Condeno o Embargante em honorários advocatícios sucumbenciais, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa. Transita em julgado a sentença, junte aos autos principais cópia da mesma e da certidão de trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista-RR, 22/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução

130 - 0147906-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147906-8

Exeçúente: Sá Engenharia Ltda

Executado: o Estado de Roraima

I. manifeste-se o Estado de Roraima, em cinco dias, acerca da não localização da Parte Executada; II. Int. Boa Vista-RR 22/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

Execução Fiscal

131 - 0003035-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003035-0

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: J Berckmans Feitosa

I. Manifeste-se o Exeçúente, no prazo de cinco dias, acerca da prescrição; II. Int. Boa Vista-RR, 19/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

132 - 0003144-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003144-0

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Alves Loiola

I. Ao Cartório para restaurar a capa dos autos; II. Após, manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, acerca de prescrição; III. Int. Boa Vista-RR, 19/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

133 - 0003177-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003177-0

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: José R Pereira da Silva

I. Reconsidero a decisão de fl. 60; II. Defiro o bloqueio solicitado às fls. 61/62; III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeçúente; VI. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encminhem0se os autos à DPE para, em querendo, oferece embargos; V. O espelho do bloqueio do Sistema BacenJud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. B.V. 23/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

134 - 0003752-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003752-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Mt de Araújo e outros.

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 164; II. Manifeste-se o Exeçúente, no prazo de cinco dias, informando em quantas parcelas o débito foi parcelado e quantas parcelas faltam para quitar a dívida; III. Int. Boa Vista-RR, 19/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

135 - 0019172-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019172-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: a Ramos de Souza

I. DEsigne-se data para leilão com as respectivas intimações, observando o endereço indicado à fl. 129; II. Int. Boa Vista-RR, 19/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

136 - 0101502-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101502-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Madeireira Paraíso Ltda e outros.

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o bem indicado à fl. 89; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado para, em querendo oferecer embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 19/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

137 - 0129058-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129058-0

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Carlos Chaves Araujo

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fl. 45; II. Tendo em vista a citação do executado por edital, nomeio como Curado Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, à DPE; V. Int. Boa Vista-RR, 19/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

138 - 0159515-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159515-0

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: J R Teles Santos Me e outros.

I. Manifeste-se o Exeçúente, no prazo de cinco dias, acerca da Exceção de Pré-Executividade de fls. 45/60; II. Int. Boa Vista-RR, 19/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: João Fernandes de Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Mandado de Segurança

139 - 0147142-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147142-0

Impetrante: Telemar Norte Leste S/a

Autor. Coatora: Receita da Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima e outros.

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifeste-se as partes, acerca do retorno dos autos no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR 23/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos

140 - 0158128-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158128-3

Impetrante: Ca Morales Fernandes

Autor. Coatora: Diretoria do Departamento de Receita da Sefaz de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifeste-se as partes, acerca do retorno dos autos no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR 23/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, José Demontiê Soares Leite

141 - 0158552-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158552-4

Impetrante: Cataratas Poços Artesianos Ltda

Autor. Coatora: Prefeitura Municipal do Canta

I. Defiro a renúncia; II. Tendo em vista que há outros advogados constituídos nos autos (fl 15), não se faz necessárias a intimação para constituir novo patrono; III. Arquite-se; IV. Int. Boa Vista-RR 23/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rárisson Tataira da Silva

142 - 0164007-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164007-1

Impetrante: Volney Amajari Grangeiro das Neves
Autor. Coatora: Corregedor Geral da Pol Civil Egidio Gomes de Queiroz Junior

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifeste-se as partes, acerca do retorno dos autos no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR 23/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Paulo Fernando Soares Pereira

143 - 0166223-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166223-2

Impetrante: Pacaraima Construções Ltda

Autor. Coatora: Chefe da Div de Fisc da Secr da Faz de Rr Valdemir Santos

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifeste-se as partes, acerca do retorno dos autos no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR 23/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira

3ª Vara Cível

Expediente de 25/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Execução

144 - 0027931-64.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027931-0

Exeqüente: Roraima Refrigeração S/a

Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda

Aguarda resposta apenso concluso.

Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, Domingos Sávio Moura Rebelo

145 - 0027933-34.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027933-6

Exeqüente: Lm Sguario e Silva

Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda

Aguarda resposta apenso concluso.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0028006-06.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028006-0

Exeqüente: Carlos da Costa Padilha

Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda

Aguarda resposta apenso concluso.

Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, Clodocí Ferreira do Amaral

147 - 0150008-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150008-7

Exeqüente: Maria do Rosário Arêa dos Santos

Executado: Expresso Roraima Ltda

Aguarda resposta apenso prazo.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

Habilitação de Crédito

148 - 0027925-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027925-2

Autor: Banco do Brasil S/a e outros.

Aguarda resposta apenso concluso.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

149 - 0027927-27.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027927-8

Autor: Rebouças & Cia Ltda e outros.

Réu: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda

Aguarda resposta apenso concluso.

Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, Hindenburgo Alves de O. Filho, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Sivirino Pauli

150 - 0027929-94.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027929-4

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr e outros.

Aguarda resposta apenso concluso.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

151 - 0159746-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159746-1

Autor: Neuda de Almeida

Réu: Empresa Viação Boa Vista Ltda e outros.

Acolho o pedido da parte ré e de logo designo audiência em continuação para o dia 27/05/2010, às 10:00 horas, devendo a parte autora ser intimada em endereço a ser fornecido por seu advogado, no prazo de cinco dias ou por correspondência no endereço fornecido nos autos, em razão da não informação de alteração de endereço, que deverá ser expedida pelo cartório independentemente de novo despacho. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para o Advogado da parte autora para juntada de Carta de preposição e para informar o endereço atualizado de sua testemunha não localizada. Informado o endereço expeça-se mandado. Parte ré e Litisconsorte Denuncia intimados em audiência. Testemunhas presentes intimadas em audiência. Intime-se a parte autora por publicação. Junte-se a Carta de Preposto apresentada pela Litisconsorte Denunciada. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Débora Mara de Almeida, Geisla Gonçalves Ferreira, Henrique Keisuke Sadamatsu, Jaime Moreira Elias, Marlene Moreira Elias, Rogério Ferreira de Carvalho

Relatório

152 - 0027923-87.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027923-7

Autor: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda

Aguarda resposta apenso concluso.

Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, Hindenburgo Alves de O. Filho

Usucapião

153 - 0019621-06.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019621-9

Autor: Maria de Nazaré da Silva Viana e outros.

Réu: José Marcos de Almeida Formighieri e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte requerente para o pagamento das custas, no valor de R\$ 22,40, conforme planilha de cálculos.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves, Helder Figueiredo Pereira, José Ale Junior, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota

5ª Vara Cível

Expediente de 25/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

154 - 0147880-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147880-5

Autor: Edilson Rodrigues de Araujo

Réu: Giuliana Fabiulo do Nascimento Coelho

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 91. Boa Vista, 22/03/2010. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogado(a): Angela Di Manso

Embargos Devedor

155 - 0177498-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177498-7

Embargante: Nelson Arinos Curado Cesar

Embargado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção.

Int. pessoalmente. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Sivirino Pauli

Execução

156 - 0006238-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006238-7

Exeqüente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda

Executado: Gm Júnior

Despacho: Intime-se a parte exequente por edital com prazo de vinte dias, para que se manifeste em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
Advogados: Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

157 - 0006559-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006559-6

Exequente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Antonieta Bezerra de Oliveira

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 107-v, determino que o Cartório diligencie objetivando obter informações sobre a localização do AR. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

158 - 0006980-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006980-4

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Construtora Nortebras Ltda e outros.

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 94-v, determino que o Cartório diligencie objetivando obter informações sobre a localização do AR. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

159 - 0135434-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135434-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Jair da Silva Figueiras

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

160 - 0142757-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142757-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Edmilson Batista Ferreira

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

161 - 0155213-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155213-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Benjamim Guilherme Padilha

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

162 - 0167237-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167237-1

Exequente: Aneron Luiz de Oliveira

Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda e outros.

Despacho: Desentranhe-se a petição de fls. 80/84. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Eduardo Silva Medeiros

Execução de Sentença

163 - 0006379-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006379-9

Exequente: Ana Paula Barbosa Ferreira

Executado: José Maria Gomes Carneiro

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, José Carlos Barbosa Cavalcante

164 - 0078473-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078473-7

Exequente: Ca Figueiredo

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alisson Mandes Costa, Haroldo Guimarães Soars Filho, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

165 - 0137143-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137143-0

Exequente: Assis e Borges Ltda

Executado: Distribuidora Bacana de Alimentos Ltda

Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Denise Silva Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite

Indenização

166 - 0115304-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115304-6

Autor: Munareto e Rosas Ltda

Réu: Vitriart Artefatos de Cerâmica

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Luiz Carlos Monteiro Guimarães, Margarida Beatriz Orúe Arza

Monitória

167 - 0146696-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146696-6

Autor: Ailton Gomes da Silva

Réu: Luis Edson Licarião Távora

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 22/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho

6ª Vara Cível

Expediente de 25/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

168 - 0105608-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105608-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Amaral e Alegretti

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do mandado. Após, manifeste-se o Requerente, independentemente de intimação. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSENDE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clodoci Ferreira do Amaral, Leandro Leitão Lima, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

169 - 0106814-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106814-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Margareth Siqueira de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte requerente sobre fls. 177. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes

170 - 0114868-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114868-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Laura Thomaz Pereira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: transcorrido o prazo do edital, certifique-se manifestação da parte Requerida; Ato contínuo, intime-se o requerente para se manifestar. Boa vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Márcio Wagner Maurício

171 - 0114897-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114897-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Frigorífico Boa Vista

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 102v; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

172 - 0127722-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127722-3

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Enoi Dias de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 180 dias. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior

173 - 0134691-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134691-1

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Edson Ferreira da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Comprove a parte Requerente a publicação do edital de fls. 120; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira

174 - 0141738-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141738-1

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda

Despacho: Cabe à parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, defiro tão somente requerimento de fls. 79; Expedientes necessários; Intime-se Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

175 - 0150937-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150937-7

Autor: Jose Cassiano Ribeiro

Réu: João Vieira Natan

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte requerente sobre certidão de fls. 57; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Ação Popular

176 - 0146066-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146066-2

Autor: Luiz Roberto Russo de Melo

Réu: Boa Vista Energia S.a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do AR, após, ao MP. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Osamo Basto Takeda

Anulatória

177 - 0161055-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161055-3

Autor: Tereza Martins Silva

Réu: Manoel Alves da Luz e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 121/123. Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Arresto/sequestro

178 - 0006304-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006304-7

Autor: Gn Cavalcante

Réu: Siria e Militão Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Considerando que os processos de execução passaram a fazer parte da META-2 do CNJ, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 70; Intime-se a parte exequente para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do despacho de fls. 69; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

Busca/apreensão Dec.911

179 - 0076305-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076305-3

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Edvando Silva Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de suspensão do feito,

pelo prazo requerido. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

180 - 0134582-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134582-2

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Ivanilde Peres Pimentel

FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 12 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Elaine Bonfim de Oliveira, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Orlando Guedes Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda, Thais de Queiroz Lamounier

181 - 0141348-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141348-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Antônio Gabriel Valentim

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao arquivo provisório; Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

182 - 0145036-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145036-6

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Fabricio de Lima Figueiredo

FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

183 - 0150989-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150989-8

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Marcela Maciel da Paixao Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; Após, caso permaneça inerte e tendo em vista a desnecessidade de aplicação da súmula 240 do STJ, haja vista que a requerida não fora devidamente citada, façam-me os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Cominatória Obrig. Fazer

184 - 0147360-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147360-8

Requerente: Associação Programa São Marcos - Aspm

Requerido: Ohmori e Assis Ltda

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 12 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

Declaratória

185 - 0083901-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083901-0

Autor: Edmilson Lopes da Silva e outros.

FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamentação no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

Depósito

186 - 0007193-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007193-3

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c

Réu: R das Dores Saraiva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte Exequente, na pessoa de seu patrono, nos termos do despacho de fls. 202; decorrido o prazo, caso permaneça o Exequente inerte e tendo em vista a desnecessidade de aplicação da súmula 240 do STJ, visto que o Executado foi declarado revel no presente feito, façam-me os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Svirino Pauli

187 - 0118814-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118814-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Paulo Josue Maia Andreoni

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Comprove o Requerente a publicação do edital de fls. 181. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite, Leydijane Vieira E. Silva, Ricardo Aguiar Mendes, Vivian Santos Witt

188 - 0144149-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144149-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maracy Carmo de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde devolução nde mandado. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Despejo F. Pagto/cobrança

189 - 0136773-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136773-5

Requerente: Francisco das Chagas Maciel Chaves

Requerido: Lucia Nunes Sanches do Nascimento

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução de mandado. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Jeová Leopoldo Feitosa

Dissolução/liquidação S/m

190 - 0007498-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007498-6

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 239/243; Intime-se o Requerente, na pessoa de seu patrono, nos termos do despacho de fls. 260; Caso permaneça inerte, certifique-se e intime-se a parte Requerida para se manifestar (STJ: súmula 240); Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Renan de Souza Campos

Embargos de Terceiros

191 - 0054995-49.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054995-1

Embargante: Cervejaria Miranda Correa S/a

Embargado: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Embargante; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Amanda Ladeira Benzion, Helaine Maise de Moraes França, João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória, Vanir César Martins Nogueira

192 - 0083129-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083129-8

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva

Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se manifestação (fls. 142); Intime-se o Requerente, pessoalmente, para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Restaure-se capa. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Rosa Leomir Benedettigonçaves

Embargos Devedor

193 - 0105339-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105339-4

Embargante: Cabral e Cia Ltda

Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se manifestação (fls. 282); Intime-se a parte Requerida para se manifestar (STJ: súmula 240). Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Luís Claudio Gama Barra, Rachel Cabral da Silva, Rosa Leomir Benedettigonçaves

Execução

194 - 0007068-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007068-7

Exequente: Gn Cavalcante

Executado: Siria e Militão Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 284; Intime-se o requerente, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

195 - 0007181-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007181-8

Exequente: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda e outros.

Executado: J Esteves Franco de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho no processo em apenso. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Bernardino Dias de S. C. Neto

196 - 0007355-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007355-8

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se, na íntegra, despacho de fls. 209. (fls. 196). Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Almiro José Mello Padilha, Anastase Vaptistis Papoortzis, Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Rosa Leomir Benedettigonçaves

197 - 0007606-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007606-4

Exequente: Texaco Brasil S/a Produtos de Petróleo

Executado: Autolubri Saturno Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 295. Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

198 - 0116321-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116321-9

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Rosângela dos Reis Pereira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro pedido de folhas 207, nos termos do art. 649, IV, do CPC. À Contadoria, para atualização do débito, devendo ser deduzido o valor do bem alienado às fls.132.Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010.GURSEN DE MIRANDA-juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

199 - 0212966-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212966-6

Exeçúente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 105/106; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

200 - 0123319-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123319-4

Exeçúente: Maria Eliane Marques de Oliveira

Executado: Ottomar de Souza Pinto e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Exeçúente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Pedro de A. D. Cavalcante

Execução de Sentença

201 - 0083245-24.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083245-2

Exeçúente: Aero Rezende Viação Agrícola Ltda

Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte requerente sobre fls.346. Comarca de Boa Vista(RR),em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari

Indenização

202 - 0050410-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050410-5

Autor: Joao Carlos Barboza Mendonça

Réu: Transbrasil S/a e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte Requerente, n apessoa de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena d extinção; Caso permaneça inerte e tendo em vista a desnecessidade d eaplicação da Súmula 240 do STJ, haja vista que o Requerido não foi sequer citado, façam-me os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários. Boa Vista (R), em 24 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

203 - 0079060-40.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079060-1

Autor: Raimundo Pereira da Costa

Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Reitere-se expedientes de fls. 539, no endereço constante no mandado às fls. 473. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Altamir da Silva Soares, Francisco das Chagas Batista, Lessandra Franciole Grontowski, Valter Mariano de Moura

204 - 0107120-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107120-6

Autor: Merceleus do Brasil Agropecuária Ltda

Réu: Cooperativa de Prod Agro do Extremo Norte Bra Grão Norte

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Verifico que a questão é unicamente de direito, não havendo mais necessidade de produção de provas em audiência; Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330,I);Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante, Ronaldo Mauro Costa Paiva

205 - 0108332-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108332-6

Autor: Tadeu Nonato Galvão de Lima

Réu: Oculistas Associados de Roraima

Despacho: Constato que o caso em tela trata-se de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor, inverter o ônus da prova, na forma do inciso VII, do artigo 6º, do Cdigo

Consumerista; Portanto, defiro requerimento de fls. 257/258; Promova a parte Requerida o depósito dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias; Comprovado o depósito, intime-se o D> Perito para apresentar o respectivo laudo pericial; Expedientes necessários; Boa Vista (RR), em 22 d emarço de 2010. GURSEND EMIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Natanael de Lima Ferreira, Rommel Luiz Paracat Lucena

206 - 0132603-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132603-8

Autor: Francisco de Assis de Souza

Réu: Unimed Cooperativa de Trabalho Medico

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Verifico haver provas suficientemente necessárias para o julgamento do feito, não havendo mais necessidade de produção de provas em audiência; assim, anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330,I); Transcorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena

207 - 0141534-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141534-4

Autor: Frankarlos Fernandes Lopes

Réu: Carlos Edir de Almeida Sobreira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se manifestação (fls. 161); Intime-se o Requerente, pessoalmente, para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, caso tenha se quedado inerte, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 22 d emarço de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

208 - 0142039-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142039-3

Autor: José Cláudio Brasil da Silva

Réu: Diretório Regional do Partido Progressista de Roraima Ppr

DESPACHO EM INSPEÇÃO: defiro requerimentos de fls. 163 e 166; Verifico que a questão é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência; Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330, I); decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR),e m 23 de março d e2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Bruno da Silva Mota, Daniele de Assis Santiago, Jonh Pablo Souto Silva, Marcos Antônio C de Souza, Rafael Rodrigues da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

209 - 0146299-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146299-9

Autor: Valdeni Roseno Monteiro

Réu: Hiran Manuel Goncalves da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do mandado. Após, manifeste-se o Requerente, independentemente de intimação. Boa vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, João Alfredo de A. Ferreira

Monitória

210 - 0146295-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146295-7

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Jose Farney Hugson de Araujo Castro e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Esclareça o Requerente o pleito de fls. 263/264, especificando o seu pedido; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Geisla Gonçalves Ferreira, Svirino Pauli

Ordinária

211 - 0127196-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127196-0

Requerente: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.

Requerido: o Jose de Lima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte requerente sobre fls. 171. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

212 - 0142135-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142135-9

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Denis Fábio Dias do Carmo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte requerente sobre promoção de fls. 138; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes

213 - 0146776-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146776-6

Requerente: Boa Vista Energia S.a

Requerido: Nilza Rodrigues Vieira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao arquivo provisório; Aguarde-se término de suspensão; Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes

214 - 0155806-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155806-7

Requerente: Ania Andrea Martins de Araujo

Requerido: Banco Honda S/a e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se as partes sobre proposta de honorários periciais às fls. 223; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva

Reinteg/manut de Posse

215 - 0097244-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097244-9

Autor: Eliane Rodrigues de Sousa

Réu: Ezequiel Silva Borges

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham -me os autos conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Revisional de Contrato

216 - 0074849-92.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074849-4

Requerente: Luiz Carlos Alves Monteiro

Requerido: Banco Fiat S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se o Exequente sobre devolução do AR às fls. 318; Intime-se. Boa Vista(RR),em 22 de março de 2010.GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Elaine Bonfim de Oliveira, Hugo Leonardo Santos Buás, Lilians Regina Alves, Peter Reynold Robinson Júnior

7ª Vara Cível

Expediente de 25/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Oferta

217 - 0128398-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128398-1

Requerente: N.N.G.

Requerido: B.E.A.G.

DESPACHO. Cumpra-se o despacho retro, em caráter de urgência. BV, 18/03/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Iliane Rosa Pagliarini

Alvará Judicial

218 - 0184648-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184648-6

Requerente: F.B.A.

DESPACHO. R.H. Considerando o teor da certidão de fls. 81, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 18/03/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronald Rossi Ferreira

Arrolamento/inventário

219 - 0000304-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000304-3

Inventariante: Edilson Oliveira Silva e outros.

DESPACHO. Junte-se a estes autos a sentença exarada nos autos de nº 010 03 059128-2 que determinou a penhora no rosto dos autos (fls. 193/194). Após, cite-se a fazenda pública municipal e federal, em caráter de urgência, para se manifestarem nos autos, em querendo, no prazo de 10 dias. Intime-se o inventariante para, em 05 dias, prestar contas do alvará de fl. 232/233. Boa Vista-RR, 19 de março de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

220 - 0000308-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000308-4

Inventariante: Ana Maria da Silva Medeiros e outros.

Inventariado: Espólio de Sebastiao Barbosa de Medeiros

DESPACHO. Defiro o pedido de fl. 347. Permaneçam os autos em arquivo provisório, sem baixa na distribuição, pelo prazo de 02 meses. Decorrido o prazo, vista ao requerente. Nada requerido, arquivem-se. Boa Vista-RR, 24 de março de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Mário Junior Tavares da Silva

221 - 0027549-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027549-0

Inventariante: Delmira de Moura e outros.

Inventariado: Espólio de Carlos Moura

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Wagner José Saraiva da Silva

222 - 0063130-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063130-2

Inventariante: Rosely Quezado do Nascimento

DESPACHO. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 104, expedindo o competente mandado para cumprimento em caráter de urgência. Acaso esteja a inventariante em local incerto e não sabido, intime-se por edital. Boa Vista-RR, 24 de março de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

223 - 0129654-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129654-6

Inventariante: a União

Inventariado: de Cujus Anesio Carlos Amorim

DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 125, concedendo ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios do art. 172, §2º do CPC. Acaso a diligência reste frustrada ou transcorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 124. Boa Vista, 18/03/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0135376-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135376-8

Inventariante: Aldinéia Oliveira Santos

Inventariado: Espólio de Ferdinan Silva Moreno

DESPACHO. Aguarde-se retorno do mandado retro. Boa Vista, 18/03/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

225 - 0135394-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135394-1

Terceiro: Francisco Roberto Alves da Rocha e outros.

Inventariado: de Cujus Deolinda Alves de Souza

DESPACHO. Aguarde-se o decurso do prazo, conforme certidão de fl. 91. Após, certifique-se, remetendo a conclusão. Boa Vista, 18/03/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

226 - 0141464-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141464-4

Inventariante: Dinalva Paulina Alves da Silva

Inventariado: de Cujus Gerocilio Mafra de Souza

DESPACHO. Diga a inventariante sobre as certidões retro. BV, 18/03/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: André Luiz Vilória, Azilmar Paraguassu Chaves, Waldir do Nascimento Silva

227 - 0141894-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141894-2

Inventariante: Acacilda Wanderley Batanolli

Inventariado: de Cujus Mario Humberto Battanolli

DESPACHO. R.H. a) Defiro o pedido retro. b) Oficie(m)-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 18/03/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.
Advogado(a): Suely Almeida

228 - 0147564-30.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147564-5

Terceiro: Raimunda Ferraz e outros.

Inventariado: Espólio de Luis da Silva Pova

DESPACHO. Certifique-se o decurso do prazo para manifestação da herdeira citada. Após, conclusos. Boa Vista, 18/03/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Rárisson Tataira da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

229 - 0150860-60.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.150860-1

Inventariante: Gleice Glacejane Lima Godinho e outros.

Inventariado: de Cujus Maria das Graças de Araujo Bezerra

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Cumpra-se em caráter de urgência. Boa Vista-RR, 16/03/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

230 - 0160070-04.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160070-3

Inventariante: Ozenir Pereira da Silva

Inventariado: Espólio De: Raildo de Oliveira do Nascimento

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000566RR, Dr(a). FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás

Arrolamento de Bens

231 - 0103893-88.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.103893-2

Requerente: N.L.S.

SENTENÇA. POSTO ISSO, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, HOMOLOGO o plano de partilha amigável, de fl. 17, ratificando à fl. 176, dos bens deixados por Shirley Pereira de Lima, nos termos do art. 1.026 do CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito com fincas no art. 269, III do Código de Processo Civil. Expeçam-se os competentes formais. Custas pela inventariante. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 25/02/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Dissolução Sociedade

232 - 0178329-47.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.178329-3

Autor: J.C.S.

Réu: M.N.P.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000177RRE, Dr(a). SYLVIA AMÉLIA CATANHEDE DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Moacir José Bezerra Mota, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Divórcio Litigioso

233 - 0061643-11.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.061643-6

Requerente: E.S.S.

Requerido: M.M.S.

DESPACHO. META 2 - CNJ. Compulsando atentamente os autos, verifico que o divórcio é ponto incontroverso, cingindo-se a litigiosidade quanto à partilha dos bens. Inexistindo pedido expresso de partilha de bens da inicial, tampouco reconvenção por parte da requerida e, ainda considerando o lapso temporal de tramitação do processo, que por si só confirma a separação de fato do casal pelo tempo exigido em lei, anúncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, remetendo à conclusão. Boa Vista-RR, 24 de março de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Natanael de Lima Ferreira

Execução

234 - 0132511-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132511-3

Exeqüente: Sueli Santos Ramalho

Executado: Daurimor Íris Vieira Ramalho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000566RR, Dr(a). FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

Exoner.pensão Alimentícia

235 - 0131198-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131198-0

Autor: J.D.N.V.

Réu: P.E.D.S.V.

DESPACHO. Guarde-se retorno da precatória expedida. Boa Vista, 18/03/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes

Ordinária

236 - 0137000-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137000-2

Requerente: F.B.A.

Requerido: H.T.R.B. e outros.

DESPACHO. R.H. a) Nos termos do art. 330, inciso, I, do CPC, anuncio o julgamento antecipado da lide. b) Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se, vindo à conclusão. Boa Vista-RR, 18/03/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexander Sena de Oliveira, José Pedro de Araújo

8ª Vara Cível

Expediente de 25/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eliana Palermo Guerra

Embargos À Execução

237 - 0449252-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449252-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Segurança Consultoria e Assessoria Ltda

Recebo os presentes embargos. Suspendo a execução embargada.

Intime-se o embargado para impugnação aos embargados no prazo legal. Certifique-se nos autos. Boa Vista/RR, 12 de março de 2010.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti

Embargos Devedor

238 - 0170762-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170762-3

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Valdiva Menezes Fernandes

Cumpra-se fl. 16. Boa Vista/RR, 19 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

239 - 0190966-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190966-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Maria Lucia Campos

Sentença: Isto posto, extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes em parte os Embargos, determinando que a incidência inicial dos juros sejam realizadas a partir do trânsito em julgado do acórdão. Julgo improcedente o pedido relativo

aos juros de mora, confirmando, portanto o valor de 1% ao mês. Condene as partes no pagamento dos honorários advocatícios que fixo, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, compensando-se. Sem custas. Junte-se cópia desta sentença no processo pertinente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Exec. C/ Fazenda Pública

240 - 0214528-97.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214528-2
Exequente: Segurança Consultoria e Assessoria Ltda
Executado: o Estado de Roraima
Suspendo até julgamento dos Embargos. Boa Vista/RR, 12 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

Execução

241 - 0103977-89.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.103977-3
Exequente: Construtora Marquise S/A
Executado: Município de Boa Vista
Arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

242 - 0142205-02.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142205-0
Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza
Executado: Município de Boa Vista
A Sra. Escrivã para que solicite a informação, pessoalmente. Boa Vista/RR, 12 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Margarida Beatriz Oruê Arza

Execução Fiscal

243 - 0009211-83.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009211-1
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Nazareno Coelho Tavares
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço indicado à fl. 95. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

244 - 0009719-29.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009719-3
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Jorge Santos de Carvalho
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

245 - 0079458-84.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.079458-7
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Ma de Lacerda e outros.
01. Por ora, indefiro o pedido de liberação dos valores bloqueados às fl. 49; 02. Intime-se o Executado para, querendo, opor embargos no prazo legal; 03. Expeça-se termo de penhora dos valores bloqueados às fls. 49. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

246 - 0093266-59.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093266-6
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Alg Forte e outros.
Intime-se o Executado para, querendo, opor embargos no prazo legal, no endereço indicado à fl. 132. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

247 - 0100122-05.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100122-9
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Arnaldo Rodrigues de Araujo e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

248 - 0100672-97.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100672-3
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Laves da Conceição dos Santos
Oficie-se pela derradeira vez, solicitando informações acerca do cumprimento dos ofícios expedidos às fls. 73/74. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

249 - 0101320-77.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101320-8
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: M Portela de Moura
01. Por ora, indefiro o pedido de liberação dos valores bloqueados às fls. 93; 02. Intime-se o Executado para, querendo, opor embargos no prazo legal; 03. Expeça-se Termo de penhora dos valores bloqueados às fls. 31. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

250 - 0101583-12.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101583-1
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Mil de Lima e outros.
Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

251 - 0107634-39.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107634-6
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Urzenir da Rocha Freitas Filho
01- Suspendo pelo prazo requerido; 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Glenner dos Santos Oliva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

252 - 0112019-30.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.112019-3
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: J Roberto de Lucena e outros.
01- Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

253 - 0117330-02.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.117330-9
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: J Roberto de Lucena e outros.
Intime-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

254 - 0117336-09.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.117336-6
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Celso Miranda da Silva
1 - Faça-se minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

255 - 0128681-35.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128681-0
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Maria da Assunção Aguiar Policarpo
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

256 - 0130140-72.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.130140-3
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Habib Fraxe
Chamo o feito a ordem. Tendo em vista que o Executado não fora regularmente citado nos autos. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, VI da LEF. Revogo o despacho que ordenou consulta ao sistema BACENJUD, bem como o que decretou a indisponibilidade dos bens. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de

Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

257 - 0142077-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142077-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marcelio & Cia Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César

Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

258 - 0142528-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142528-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marcelio e Cia Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César

Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

259 - 0160820-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160820-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. de Lurdes Raiol Me

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César

Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

260 - 0162980-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162980-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Murat Porto da Rosa

Chamo feito a ordem. Tendo em vista que a citação do executado deu-

se mediante edital e que ainda não fora nomeado curador especial,

revogo o despacho que ordenou consulta ao sistema BACENJUD, bem

como o que decretou a indisponibilidade dos bens. Nomeio como

curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora

Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os a

DPE para manifestação. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César

Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Mandado de Segurança

261 - 0157202-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157202-7

Impetrante: Jocilene Rosa da Silva

Autor. Coatora: Diretora do Drh Secretaria da Administração Srªhilda Maria

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo de 5

dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se, com as baixas

necessárias. Boa Vista/RR, 12 de março de 2010. César Henrique Alves

- Juiz de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Stélio Baré de Souza Cruz

Reintegração de Posse

262 - 0106042-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106042-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Nacor da Natividade Silva e outros.

Tendo em vista a renúncia do Estado no cumprimento da sentença que

lhe foi favorável, arquivem-se os autos, com baixas necessárias. Boa

Vista/RR, 12 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, João Barroso de Souza, Mário José Rodrigues de Moura

Requerimento Judicial

263 - 0200292-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200292-3

Requerente: M.P.E.R.

Réu: F.P.V. e outros.

Visto ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 12 de março de 2010. César

Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 25/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo**ESCRIVÃO(Â):****Shyrlley Ferraz Meira****Carta Precatória**

264 - 0213736-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213736-2

Réu: Paulo James Mercedes Ferreira

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/04/2010 às 08:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

265 - 0010781-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010781-0

Réu: Antônio Alves da Cruz

Final da Decisão: "...." Revogo, pois, parcialmente a decisão de fls. 88,

tão-somente no que atine a deliberação para se adiantar as provas.

Arquivem-se provisoriamente os autos, até a localização ou prisão do

réu, já que, como consta, suspensos o processo e o decurso do prazo

prescricional. As provas já produzidas, consistentes nos depoimentos

das testemunhas de acusação, por serem de todo lícitas, têm seus

efeitos preservados. Retire-se de pauta(...). Certifique-se quanto ao

cumprimento integral da decisão de fls. 220, sobretudo a respeito da

remessa, ou não, dos ofícios de fls 221/222 Intimem-se. Boa Vista/RR,

24/03/2010. Bruno Fernando Alves Costa-Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0010833-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010833-9

Réu: Hélio do Carmo Ramos

Audiência ANTECIPADA para o dia 14/04/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0023540-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023540-3

Réu: Anisley Fernandes de Lima e outros.

Final da Decisão: "...." Revogo, pois, parcialmente a decisão de fls. 122,

tão-somente no que atine a deliberação para se adiantar as provas.

Arquivem-se provisoriamente os autos, até a localização do réu, já que,

como consta, suspensos o processo e o decurso do prazo prescricional.

As provas já produzidas, por serem de todo lícitas, têm seus efeitos

preservados. Retire-se de pauta. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/03/2010.

Bruno Fernando Alves Costa-Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0026145-82.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026145-8

Réu: Gelvan Mosinho da Mota

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia

19/04/2010 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0026185-64.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026185-4

Réu: Meiro Mário de Souza

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 194, vez que a defesa do acusado foi

devidamente intimada de todos os atos processuais. Todavia, faculto à

defesa trazer as suas testemunhas à audiência designada para o dia

07/06/2010 (fl. 193 v.), independente de intimação. (...) Em 29/01/2010.

Maria Aparecida Cury.

Advogado(a): José Aparecido Correia

270 - 0063113-77.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063113-8

Réu: Itamar Muniz

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia

19/04/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0063911-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063911-5

Réu: Stenio José da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

16/04/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

272 - 0065559-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065559-0

Réu: Benedito Sales da Silva

Audiência ANTECIPADA para o dia 14/04/2010 às 11:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0072291-50.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072291-1

Réu: Osman Vieira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/04/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

274 - 0079146-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079146-8

Réu: José Roberto Souza da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/04/2010 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0081754-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081754-5

Réu: José de Arimatéia Souza Viana

Audiência ANTECIPADA para o dia 20/04/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

276 - 0087963-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087963-6

Réu: Álvaro Paulo Barros

Audiência ANTECIPADA para o dia 20/04/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0093869-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093869-7

Réu: Manoel Pereira da Silva Junior

Audiência ANTECIPADA para o dia 14/04/2010 às 08:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0106023-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106023-3

Réu: Charles André Pinto da Silva

Audiência ANTECIPADA para o dia 03/05/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0111909-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111909-6

Réu: Francisco Barbosa Leite

Audiência ANTECIPADA para o dia 14/04/2010 às 08:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0160812-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160812-8

Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.

Despacho: Vista dos autos ao advogado de Jairo Julio de Moraes por 48h. 24/03/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

281 - 0184646-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184646-0

Indiciado: A. e outros.

Despacho: (...) Diante da proximidade da audiência, dos inúmeros expedientes a cargo do cartório e da necessidade de agilização do processo, defiro vista por 48 horas. Em 24/03/2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

282 - 0197769-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197769-5

Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.

Despacho: (...) Diante dos inúmeros expedientes a serem realizados pelo cartório e da necessidade de agilização do processo, defiro vista por 48 horas. Em 24/03/2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

283 - 0203317-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203317-3

Réu: Luzinaldo da Conceição e outros.

Intime-se o advogado da Sessão de Júri a realizar-se em 22/04/2010, às 08 horas, bem como do deferimento do pedido de vistas realizado à fl. 263.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

2ª Vara Criminal

Expediente de 25/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Crime C/ Costumes

284 - 0013516-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013516-7

Réu: Reginaldo Lima dos Santos Feitosa

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia de fls. 02/04, e ABSOLVO REGINALDO LIMA DOS SANTOS FEITOZA da imputação de ter praticado a conduta tipificada no artigo 213 "caput" (crime de estupro) do Código Penal Brasileiro, com base no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal(...). Boa Vista/RR, 19 de março de 2010. Cícero Renato P. Albuquerque - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

285 - 0023683-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023683-1

Réu: José Wedson Barbosa Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/06/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Suely Almeida

286 - 0029739-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029739-5

Réu: Manoel Rodrigues Nolvaz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/04/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Vanderley Oliveira

287 - 0100712-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100712-7

Réu: Amarildo de Brito Sombra

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

288 - 0167854-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167854-3

Indiciado: O.S.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

289 - 0112287-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112287-6

Indiciado: G.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2010 às 08:30 horas.

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Luiz Domingos Zahluth Lins

290 - 0133301-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133301-8

Réu: James Malheiros dos Santos

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu JAMES MALHEIROS DOS SANTOS, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 12 "caput" (tráfico de drogas) da Lei Federal n.º 6.368/1976, reconhecendo a ultratividade da lei penal, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal. (...) Assim posto, torno a pena em definitivo em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 60 (sessenta) dias multa, no valor acima referido. Boa Vista/RR, 23 de março de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal. Advogados: Anna Carolina Carvalho de Souza, Geisla Gonçalves Ferreira, Manuela Dominguez dos Santos, Paulo Henrique Aleixo Prado

Inquérito Policial

291 - 0224040-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224040-6

Indiciado: I.O.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/04/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 25/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

Execução da Pena

292 - 0073990-76.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073990-7

Sentenciado: Emerson Douglas Félix Consolin

Final de Sentença "...Pelo exposto, defiro o pedido de comutação de pena formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 2º do decreto nº 7.046/09, para comutar 1/5(um quinto) do remanescente da pena do(a) reeducando(a) a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado. Atualize-se a planilha de levantamento da pena. Quanto a liberdade condicional determino o encaminhamento do reeducando para avaliação criminológica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 12/03/210. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito - Mutirão Carcerário.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

293 - 0079869-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079869-5

Sentenciado: Efreim Hugo Dias Maciel

Final de decisão "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido de progressão do regime para conceder a progressão do regime semi-aberto para o regime aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) EFREM HUGO DIAS MACIEL, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal(Lei 7.210/84) e Defiro o pedido de saída temporária requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.10(páscoa), nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal(Lei nº 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Boa Vista, 27/02/210. Juiz Euclides Calil Filho - Juiz de Direito.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

294 - 0083813-40.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083813-7

Sentenciado: Djalma Cavalcante Barbosa

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2010 (a) Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito em substituição legal da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

295 - 0087162-51.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087162-5

Sentenciado: Jorge Luiz de Souza

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do art. 1º, X, do DECRETO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. P.R.I. Boa Vista/RR, 05/03/2010ç. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juiz de Direito do Mutirão Carcerário".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

296 - 0127409-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127409-7

Sentenciado: Antonio Pereira de Araujo

Final de Sentença "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido de indulto formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 7.046/2009, e Declaro extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os feitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. Expeça-se alvará de soltura se por al não estiver preso(a). Retifique-se a guia de recolhimento. Certifique o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE(artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 13/03/210. Juiz Euclides Calil Filho - Coordenador do Mutirão de Presos Condenados.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

297 - 0134080-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134080-7

Sentenciado: Ailton Ernesto Malheiro

Final de Sentença "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido e declaro extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei Execução Penal. Retifique-se a guia de recolhimento(artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Expeça-se alvará se por AL não estiver preso(a).Certifique-se acerca da

pena de multa e das custas processuais e caso necessário intime-se o(a) reeducando(a) para que informe a este Juízo o número de seu Cadastro Nacional de Pessoa Física(CPF) no prazo de (dez) dias. Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE(artigo 15, III, da Constituição Federal). b) Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Boa Vista, 22/02/210. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

298 - 0134089-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134089-8

Sentenciado: Roney Carvalho Santana

Final de Sentença "...Pelo exposto, julgo improcedente o pedido de indulto, nos termos do art.1º, do Decreto nº 7.046/09 de 22 de dezembro de 2009, bem como julgo procedente o pedido de progressão do regime para conceder a progressão do regime fechado para o regime semi-aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal(Lei 7.210/84). Certifique o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 13/03/2010. Juiz Euclides Calil Filho - Coordenador do Mutirão de Presos Condenados.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

299 - 0160840-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160840-9

Sentenciado: Jean Carlos Oliveira da Silva

Final de Sentença "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido de saída temporária requerida para período de 29.03.10 a 04.04.10(páscoa), nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal(Lei nº 7.210/84). Quanto ao pedido de livramento condicional determino a juntada da avaliação psicossocial, para posterior manifestação. Certifique o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Boa Vista, 03/03/2010." Boa Vista, 23/02/210. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito - Mutirão Carcerário.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

300 - 0164670-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164670-6

Sentenciado: Elivandro Batista Ferreira

Final de Sentença "...Pelo exposto, defiro o pedido de comutação de pena formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 2º do decreto nº 7.046/09, para comutar 1/4(um quarto) do remanescente da pena do(a) reeducando(a) a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado. Atualize-se a planilha de levantamento da pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Boa Vista, 12/03/210. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito - Mutirão Carcerário.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

301 - 0168740-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168740-3

Sentenciado: Jackson Paiva Vasques

Final de Sentença "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido de indulto formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 7.046/2009, e Declaro extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os feitos da condenação conforme preceitua parágrafo único do artigo 1º, do referido Decreto. Expeça-se alvará de soltura se por al não estiver preso(a). Nos autos do processo de execução respectivo, junte-se cópia desta decisão e retifique-se a guia de recolhimento. Certifique o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE(artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 10/03/2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito - Mutirão Carcerário.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

302 - 0183870-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183870-7

Sentenciado: Geivano da Silva

Final de Sentença "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido de indulto formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 7.046/2009, e Declaro extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os feitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. Expeça-se alvará de soltura se por al não estiver preso(a). Retifique-se a guia de recolhimento. Certifique o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE(artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Boa Vista, 09/03/210. Juiz Euclides Calil Filho - Coordenador do Mutirão de Presos Condenados.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

303 - 0183990-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183990-3

Sentenciado: Jose Santana

Final de decisão "...assim, julgo procedente o pedido de progressão do regime para conceder a progressão do regime semi-aberto para o

regime aberto para o cumprimento da pena aplicada ao reeducando(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal(Lei 7.210/84). Defiro ainda, o pedido de saída temporária requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.10(páscoa), nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal(Lei nº 7.210/84). Publique-se. Registre-se.Intimem-se." Boa Vista, 03/03/210. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito - Mutirão Carcerário.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

304 - 0189419-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189419-7

Sentenciado: Nêbia Rodrigues de Carvalho

Final de Sentença "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido de progressão do regime para conceder a progressão do regime semi-aberto para o regime aberto para cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) NÉBIA RODRIGUES DE CARVALHO, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal(Lei 7.210/84) e concedo à reeducanda acima indicada o cumprimento do restante de sua pena em regime de progressão albergue domiciliar, salvo eventual regressão do regime, devendo ficar recolhida em casa, após às 20 horas e finais de semana, sob pena de revogação de benefício. Serão estabelecidas as seguintes condições para a prisão domiciliar albergue: a) comparecer pessoalmente em Juízo, mensalmente, para comprovar a continuidade de residência fixa e ocupação lícita; b) não mudar de residência sem comunicação ao juiz e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; b) não frequentar bares, boates, casas de jogos, casas de prostituição, e outros locais similares; Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Boa Vista, 05/03/210. Juiz Euclides Calil Filho - Coordenador do Mutirão de Presos Condenados.

Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0191169-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191169-4

Sentenciado: Antonio Carlos Costa Santos

Final de Sentença "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido e declaro extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. Expeça-se alvará de soltura se por al não estiver preso(a). Retifique-se a guia de recolhimento.(artigo 106, §, da Lei de Execução Penal). Certifique acerca da pena de multa e das custas processuais e caso necessário intime-se o(a) para que informe a este juízo o número de seu Cadastro Nacional de Pessoa Física no prazo de 10(dez) dias. Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE(artigo 15, III, da Constituição Federal). b) Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se.Intimem-se." Boa Vista, 10/03/210. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito - Mutirão Carcerário.

Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0191179-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191179-3

Sentenciado: Fernando Rocha da Conceição

Final de Sentença "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido de progressão do regime para conceder a progressão do regime fechado para o regime semi-aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal(Lei 7.210/84) e defiro o pedido de saída temporária requerida para o período de 20/03/2010 a 04/04/2010. Certifique o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se.Intimem-se." Boa Vista, 03/03/210. Juiz Euclides Calil Filho - Coordenador do Mutirão de Presos Condenados.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

307 - 0207879-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207879-8

Sentenciado: Rômulo Soares da Silva

Final de Sentença "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido de remição e declaro remidos 26(vinte e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal(Lei 7.210/84). Dê-se cópia desta decisão ao(a) reeducando(a) (artigo 129, parágrafo único, da LEPO. Elabore-se nova planilha de liquidação de pena; Retifique-se a guia de recolhimento(artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 05/03/210. Juiz Euclides Calil Filho - Coordenador do Mutirão de Presos Condenados.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

308 - 0208489-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208489-5

Sentenciado: Andre Luiz Cruz

Final de decisão "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido de progressão do regime para conceder a progressão do regime semi-aberto para o regime aberto para o cumprimento da pena privativa de

liberdade do(a) reeducando(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal(Lei 7.210/84) e Defiro o pedido de saída temporária requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.10(páscoa). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se.Intimem-se." Boa Vista, 04/03/210. Juiz Euclides Calil Filho - Coordenador do Mutirão de Presos Condenados.

Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0208529-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208529-8

Sentenciado: Mario Gomes de Melo

Final de Sentença "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido de saída temporária requerida para período de 29.03.10 a 04.04.10(páscoa), nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal(Lei nº 7.210/84). Publique-se. Registre-se.Intimem-se." Boa Vista, 27/02/210." Boa Vista, 23/02/210. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito - Mutirão Carcerário.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

310 - 0213239-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213239-7

Sentenciado: Marina Gonçalves Gama

Final de Sentença "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido de remição e declaro remidos 209(duzentos e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal(Lei 7.210/84). Dê-se cópia desta decisão ao(a) reeducando(a) (artigo 129, parágrafo único, da LEP). Elabore-se nova planilha de liquidação de pena. Retifique-se a guia de recolhimento(artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 04/03/210. Juiz Euclides Calil Filho - Coordenador do Mutirão de Presos Condenados.

Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0213240-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213240-5

Sentenciado: Lourival de Oliveira

Final de decisão "...assim, julgo procedente o pedido de progressão do regime para conceder a progressão do regime fechado para o regime semi-aberto para o cumprimento da pena aplicada ao reeducando(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal(Lei 7.210/84). Defiro ainda, o pedido de saída temporária requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.10(páscoa), nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal(Lei nº 7.210/84). Publique-se. Registre-se.Intimem-se." Boa Vista, 01/03/210. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito - Mutirão Carcerário.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

312 - 0213250-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213250-4

Sentenciado: Ronyson Pereira de Oliveira

Final de Decisão "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido de progressão do regime para conceder a progressão do regime fechado para o regime semi-aberto para o cumprimento da pena aplicada ao reeducando(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se.Intimem-se." Boa Vista, 27/02/210." Boa Vista, 25/02/210. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito - Mutirão Carcerário.

Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0213269-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213269-4

Sentenciado: Alexandre Vieira Rocha

Final de Sentença "...Pelo exposto, indefiro o pedido de comutação, com fulcro no art.8º, I, do Decreto nº 7046, de 22 de dezembro de 2009, assim como julgo procedente o pedido de remição e declaro remidos 78(setenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal(Lei 7.210/84). Defiro requerimento da Defensoria Pública de fl.53, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I." Boa Vista, 03/03/210. Juiz Euclides Calil Filho - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0002040-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002040-2

Sentenciado: Dirceu Cardoso Henriques

Final de Sentença "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido de indulto formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do decreto nº 7.046/09, e declaro extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. Expeça-se alvará de soltura por AL não estiver preso(a). Certifique-se o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE(artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Boa Vista, 15/03/210. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito -

Mutirão Carcerário.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 25/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Carta Precatória

315 - 0216215-12.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.216215-4
Réu: Regiano Gomes da Silva
Audiência REDESIGNADA para o dia 09/04/2010 às 09:00 horas.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Crime C/ Ordem

316 - 0143907-80.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.143907-0
Réu: Vandervaldo Soares de Oliveira e outros.
...Desmembrem-se os autos em relação aos réus Rosimeira e Vandervaldo, uma vez que já foi produzida a prova antecipada em relação a eles. Nos autos a serem formados, afixe-se tarja identificadora de feito suspenso (art. 366 do CPP). Devido este feito ser da META 02 do CNJ, designo o dia 02/06/2010 às 8h30min para a oitiva do rol de defesa e interrogatório da ré Maria Gorete, constando os endereços das testemunhas na cota da DPE de fls. 257/257v. Afixe-se a tarja devida.
Boa Vista, 25/03/2010.
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Crime C/ Patrimônio

317 - 0142985-39.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142985-7
Réu: Richardson Lima Alves
Audiência REDESIGNADA para o dia 20/04/2010 às 08:30 horas.
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Crime de Trânsito - Ctb

318 - 0179349-73.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.179349-0
Réu: Antonio Gomes Araújo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2010 às 08:30 horas.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 25/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Abuso de Autoridade

319 - 0053653-03.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.053653-7
Réu: Mark Dany Veloso e outros.
Despacho: "Que a defesa requer vista dos autos para se manifestar acerca das demais testemunhas ausentes na presente audiência e arroladas as fls.191/239. Que defiro o pedido e fixo prazo de 5 dias por tratar-se de acusados soltos. Boa Vista/RR, 08 de março de 2010.- Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal." Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva

Carta Precatória

320 - 0213459-30.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213459-1
Réu: Francisco Albino dos Santos
Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do

ilustre representante do Ministério Público de fls.62V, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º Juizado Especial. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0219375-45.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219375-3
Réu: Raimundo Marques da Silva
Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal. 2. Remetam-se os autos imediatamente ao 1º Juizado Criminal. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0004345-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004345-3
Réu: Alan Piero Sartorio e outros.
Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.24V, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º Juizado Especial Criminal. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de março de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

323 - 0178072-22.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.178072-9
Indiciado: R.M.L.C. e outros.
Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE de RAIMUNDO MANOEL LOPES DA COSTA e SEBASTIÃO COSTA DE SOUSA, nos presentes autos, face o cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei 9099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 24 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tortura

324 - 0112040-06.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.112040-9
Réu: Reginaldo Batista de Araújo e outros.
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 17 DE MAIO DE 2010 às 09h 30min.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crime Porte Ilegal Arma

325 - 0022660-74.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.022660-0
Réu: Maurício Eliziário da Silva
Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAURÍCIO ELIZÁRIO DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 24 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."
Advogado(a): Marlene Moreira Elias

Infância e Juventude

Expediente de 25/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

Adoção C/c Guarda

326 - 0132674-86.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.132674-9
Requerente: J.P.B. e outros.
Requerido: N.S. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2010 às 12:30 horas.
Advogado(a): Ernesto Halt

Apur Infr. Norm. Admin.

327 - 0001603-19.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001603-8
Réu: A.P.C.G.
Pelo exposto e mais o que consta dos autos, em consonância com a r. manifestação ministerial, condeno A. P. C. G. -ME, representada neste ato por A. P. C. G., pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA, aplicando a multa equivalente a 5 (cinco) salários mínimos, determinando conseqüentemente o fechamento do estabelecimento por 15 (quinze) dias, nos moldes do preceito secundário da referida norma. Deixo de aplicar a respectiva multa em seu mínimo legal em face da reincidência da empresa autuada. Por fim, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. À Divisão de Proteção para proceder o lacre no estabelecimento. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA.P.R.I. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista/RR, 24 de Março de 2010. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

328 - 0003502-52.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003502-0
Autor: I.A.F.
Criança/adolescente: J.F.R.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Conselho Tutelar

329 - 0198224-57.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.198224-0
Requerente: C.N.E.
Criança/adolescente: E.E.
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

330 - 0213336-32.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213336-1
Requerente: M.C.C.C.F.
Criança/adolescente: A.F.C.
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Sentença

331 - 0074660-17.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.074660-5
Executado: R.T.A.L.
Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. Pelo exposto, com base em toda documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, julgo extintas as execuções nos moldes do art. 794, II do CPC. Junte-se cópia em todos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente tendo-se em conta a data das veiculações. Boa Vista-RR, 24 de março de 2010 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

332 - 0074661-02.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.074661-3
Executado: R.T.A.L.
Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. Pelo exposto, com base em toda documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, julgo extintas as execuções nos moldes do art. 794, II do CPC. Junte-se cópia em todos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente tendo-se em conta a data das veiculações. Boa Vista-RR, 24 de março de 2010 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira
333 - 0074665-39.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.074665-4
Executado: R.T.A.L.
Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. Pelo exposto, com base em toda documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, julgo extintas as execuções nos moldes do art. 794, II do CPC. Junte-se cópia em todos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente tendo-se em conta a data das veiculações. Boa Vista-RR, 24 de março de 2010 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

334 - 0074666-24.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.074666-2
Executado: R.T.A.L.
Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. Pelo exposto, com base em toda documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, julgo extintas as execuções nos moldes do art. 794, II do CPC. Junte-se cópia em todos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente tendo-se em conta a data das veiculações. Boa Vista-RR, 24 de março de 2010 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

335 - 0077890-33.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.077890-3
Executado: R.T.A.L.
Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. Pelo exposto, com base em toda documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, julgo extintas as execuções nos moldes do art. 794, II do CPC. Junte-se cópia em todos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente tendo-se em conta a data das veiculações. Boa Vista-RR, 24 de março de 2010 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Providência

336 - 0213441-09.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213441-9
Criança/adolescente: E.A.M.
Sentença: Julgada procedente a ação. Objeto do feito alcançado
Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0216052-32.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.216052-1
Criança/adolescente: S.C.A.S.
Sentença: Julgada procedente a ação. Objeto do feito alcançado
Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0450105-55.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.450105-2
Criança/adolescente: E.N.A.S.
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0003339-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003339-7
Criança/adolescente: D.Y.
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 25/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

340 - 0057903-45.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.057903-0
Réu: Naldo Pereira Cabral e outros.
Audiência ANTECIPADA para o dia 05/05/2010 às 09:10 horas.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Crime C/ Incolum. Pública

341 - 0057697-31.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.057697-8
 Réu: Sebastião Barreto Pinho
 Audiência ANTECIPADA para o dia 28/04/2010 às 09:40 horas.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Crime C/ Patrimônio

342 - 0032400-56.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.032400-9
 Réu: João da Silva Costa e outros.
 Audiência ANTECIPADA para o dia 05/05/2010 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

343 - 0129450-43.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.129450-9
 Réu: Jonneston Silva de Souza e outros.
 Audiência ANTECIPADA para o dia 14/04/2010 às 10:40 horas.
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

344 - 0135116-25.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.135116-8
 Réu: Edimar Pereira da Silva Junior e outros.
 Audiência ANTECIPADA para o dia 05/05/2010 às 09:25 horas.
 Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

345 - 0135466-13.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.135466-7
 Réu: Edimar Pereira da Silva Junior e outros.
 Audiência ANTECIPADA para o dia 14/04/2010 às 08:05 horas.
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Queixa Crime

346 - 0161099-89.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.161099-1
 Querelante: o Ministerio Público do Estado de Roraima
 Querelado: Geraldo Amorim Marcelino e outros.
 Audiência ANTECIPADA para o dia 14/04/2010 às 10:05 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Cível

Expediente de 25/03/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Eleonora Silva de Morais

Ação de Cobrança

347 - 0067605-15.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.067605-9
 Autor: Everaldo Pereira da Silva
 Réu: Gerson Vieira da Silva Junior
 Despacho: Diga a parte autora em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2010. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
 Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Execução de Sentença

348 - 0073010-32.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.073010-4
 Exequente: Zuleida Viana Simoes Batista
 Executado: Valneio Dantas dos Santos e outros.
 Despacho: Diga a parte exequente no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2010. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
 Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Margarida Beatriz Oruê Arza, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Vilmar Francisco Maciel

4º Juizado Cível

Expediente de 25/03/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Possessória/cautelar

349 - 0126173-19.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.126173-0
 Requerente: Luis Cláudio de Jesus Silva
 Requerido: Gilson Tavares
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho: Aguarda Audiência
 Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Luiz Antônio Souto Maior Costa, Mamede Abrão Netto, Renildo do Carmo Teixeira

Comarca de Caracarai**Índice por Advogado**

000021-RR-N: 024
 000193-RR-B: 027
 000245-RR-B: 024
 000269-RR-N: 027
 000300-RR-A: 024
 000505-RR-N: 022
 050037-RS-N: 024

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Alimentos - Provisionais

001 - 0000322-95.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000322-5
 Autor: L.O.S. e outros.
 Réu: R.S.N.
 Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 1.020,00.
 Nenhum advogado cadastrado.
 002 - 0000323-80.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000323-3
 Autor: K.F.B. e outros.
 Réu: C.G.B.
 Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 1.020,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 0000330-72.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000330-8
 Autor: J.R.S. e outros.
 Réu: A.P.R.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 465,00.
 Nenhum advogado cadastrado.
 004 - 0000331-57.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000331-6
 Autor: R.S.A. e outros.
 Réu: F.A.S.
 Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 58.500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

005 - 0000324-65.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000324-1
Autor: A.B.S.
Réu: I.O.B.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 11.730,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Título Extrajudicial

006 - 0000332-42.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000332-4
Autor: Allied Advanced Technologies Ltda
Réu: J. M. Pontes - Me
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 28.754,74.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

007 - 0000326-35.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000326-6
Autor: Arnaldo Caetano Lima
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

008 - 0000247-56.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000247-4
Autor: Luciene Alves da Cruz
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000325-50.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000325-8
Autor: Claudiane de Sousa Silva
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Boletim Ocorrê. Circunst.

010 - 0000327-20.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000327-4
Indiciado: R.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proced. Jesp Cível

011 - 0000314-21.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000314-2
Autor: Luiz Pinto Souza
Réu: Maria Aparecida da Silva
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 982,16 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 20/07/2010, ÀS 12:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000315-06.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000315-9
Autor: Luiz Pinto Souza
Réu: Juarez Paulino da Rosa
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 982,16 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 20/07/2010, ÀS 11:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Termo Circunstanciado

013 - 0000307-29.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000307-6
Indiciado: K.M.F.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000308-14.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000308-4
Indiciado: F.E.T.A.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000309-96.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000309-2
Indiciado: L.B.P.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000310-81.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000310-0
Indiciado: C.B.A.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000311-66.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000311-8
Indiciado: H.G.F.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000312-51.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000312-6
Indiciado: V.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000313-36.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000313-4
Indiciado: F.A.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000328-05.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000328-2
Indiciado: D.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000329-87.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000329-0
Indiciado: J.C.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Sandro Araújo de Magalhães

Busca Apreens. Alien. Fid

022 - 0014503-38.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014503-6
Autor: Banco Fiat S/a
Réu: Agostinho Felício Gonçalves Me
Despacho: Ao Autor sobre certidão de fl. 26. Publique-se. CCI, 10/03/2010. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Busca e Apreensão

023 - 0000188-68.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000188-0
Autor: O.B.S.
Réu: E.G.A.
Final da Decisão: Desse modo, com o fim precipuo de atender aos

interesses da menor, impõe-se, sem mais demora, o deferimento da Medida Cautelar de Busca e Apreensão de ANA CRISTINA GOMES DOS SANTOS. Atento à exposição da inicial e aos documentos que a instruíram, dando conta de que a menor é de pouca idade, e ainda, que precisa de cuidados, defiro o pedido liminar, prescindindo de justificação (art. 839 e 841 c/c art. 804 do CPC), e por via de consequência, determino a expedição de mandado de busca e apreensão da menor ANA CRISTINA GOMES DOS SANTOS. O mandado deverá ser cumprido com especial ponderação. Contudo, havendo obstáculos ao cumprimento da decisão judicial, poderá o oficial de justiça arrombar portas e requisitar, imediatamente e sem mais formalidades, acompanhamento de policiais, nos termos do art. 843 do CPC. Abusca poderá ser feita residência da requerida, à Rua Faustino Cardoso, 154, no Bairro Novo Glória, em Belo Horizonte/MG, ou onde quer que se saiba sobre a localização. A menor deverá ser entregue ao requerente OLINDO BARROS DOS SANTOS, que ficará responsável pelas despesas com transporte e remoção da menor. Cite-se a requerida, para contestar a ação no prazo de 05 (cinco) dias, com as advertências legais. Expeça-se precatória. Cumpra-se, observando-se as cautelas do segredo de justiça. Cientifique-se o Ministério Público e à DPE. Caracarái-RR, 24 de março de 2010. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

024 - 0012972-48.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012972-7

Autor: o Município de Caracarái

Réu: Telemar - Telecomunicações de Roraima S/a

Final da Sentença: Em face do expsto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a empresa TELEMAR- TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S/A, a pagar a quantia correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de dano moral, corrigidos a partir desta decisão até o efetivo pagamento, mais correção monetária, na forma da lei. No que se refere aos juros de mora, tratando-se de responsabilidade civil extracontratual, devem ser fixados a incidir, à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 405 do CC). Condene a empresa ré na integralidade das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, atento aos critérios do art. 20, § 3º do CPC. Com o trânsito em julgado da decisão, a demandada gozará do prazo de 15 (quinze) dias para proceder ao pagamento da quantia fixada, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J, do código de Processo Civil. transcorrido o prazo sem o pagamento, os autos deverão permanecer em cartório por 06 (seis) meses, aguardando a parte autora requerer o cumprimento da sentença. Após esse prazo, não havendo manifestação, deverão ser arquivados. (artigo 475, § 5º, do CPC. P.R.I. Caracarái/RR, 24 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Edson Prado Barros, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos

Vara Criminal

Expediente de 25/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Sandro Araújo de Magalhães

Liberdade Provisória

025 - 0000163-55.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000163-3

Indiciado: L.S.O.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 25/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Sandro Araújo de Magalhães

Ato Infracional

026 - 0011891-64.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011891-0

Indiciado: A.M.S.

Final da Sentença: Amparo no parecer ministerial, JULGO EXTINTO o presente procedimento. Após o trânsito em julgado, baixem os autos com as anotações necessárias e arquivem-se. Sem custas. P.R.I.C. Caracarái, 24 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 25/03/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Sandro Araújo de Magalhães

Ação de Cobrança

027 - 0010448-15.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010448-2

Autor: Odorico Fernandes Cavalcante

Réu: Willys Alaor Lago Fonteles

Despacho: Ao exequente sobre resultado da penhora.

Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Rodolpho César Maia de Moraes

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 004

003207-RO-N: 020

000114-RR-A: 020

000155-RR-B: 020

000156-RR-B: 008

000171-RR-B: 006

000177-RR-B: 012

000263-RR-N: 020

000264-RR-N: 020

000266-RR-A: 014

000368-RR-N: 012

000468-RR-N: 020

000521-RR-N: 006, 032

000564-RR-N: 006, 016, 018, 019, 024, 032

Cartório Distribuidor

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

001 - 0000297-52.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000297-8

Indiciado: L.S.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Agravo de Instrumento

002 - 0000348-63.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000348-9
 Autor: Cerr - Companhia Energética de Roraima
 Processo suspenso.
 Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0013414-47.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013414-6
 Autor: I.S.S.
 Réu: S.P.S.
 Sentença: Extinto o processo por desistência.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000093-08.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000093-1
 Autor: S.S.C.
 Réu: E.R.S. e outros.
 Decisão: Não concedida a medida liminar.
 Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Alimentos - Provisionais

005 - 0012779-66.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012779-3
 Autor: Janaira de Sousa Ferreira e outros.
 Réu: Jânio de Sousa Ferreira
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
 Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

006 - 0011339-69.2008.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.08.011339-9
 Requerente: Município de Mucajaí e outros.
 Requerido: Ecildon de Souza Pinto Filho
 (-) Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. Registre-se. Publique-se. Ciência ao MP. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Cumpra-se. Mucajaí, segunda-feira, 22/03/2009. Juiz Breno Coutinho
 Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Robélia Ribeiro Valentim

Execução

007 - 0002486-47.2003.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.03.002486-0
 Exeqüente: União (fazenda Nacional)
 Executado: C. A. Figueiredo e outros.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0012183-82.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012183-8
 Exeqüente: M.L.F. e outros.
 Executado: J.J.F.
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
 Advogado(a): Julian Silva Barroso

Execução de Alimentos

009 - 0013289-79.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013289-2
 Autor: G.I.N.
 Réu: R.Y.N.
 (...) Do exposto, resolvido está o mérito da causa, de acordo com o art. 794, I, do CPC. (...)P.R.I.(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. MCI, 19/02/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior
 Nenhum advogado cadastrado.

Notificação/interpleção

010 - 0006864-41.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006864-7

Requerente: C.S.
 (-) Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, III, com base no artigo 267, III e § 1.º, do CPC. R.P. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Cumpra-se. Mucajaí, quarta-feira, 24/03/2009. Juiz Breno Coutinho
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0011106-72.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011106-2
 Requerente: Lauza Udu Araújo
 (-) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. Registre-se. Publique-se. Ciência ao MP. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Cumpra-se. Mucajaí, quinta-feira, 25/02/2009. Juiz Breno Coutinho
 Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

012 - 0003964-22.2005.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.05.003964-0
 Requerente: Sebastiana Gomes do Nascimento
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 Aguarde-se por 30 dias eventual manifestação, após, venham os autos conclusos para sentença. MCI, 24/03/2010. Juiz Breno Coutinho
 Advogados: Dário Quaresma de Araújo, José Gervásio da Cunha

Regul. Registro Civil

013 - 0013227-39.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013227-2
 Autor: Elizângela Gomes Dias
 Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
 Nenhum advogado cadastrado.

Revisional de Alimentos

014 - 0012643-69.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012643-1
 Requerente: G.V.P.
 Requerido: G.S.P. e outros.
 Decisão: Antecipação de tutela.
 Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

Tutela/curatela - Nomeação

015 - 0012737-17.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012737-1
 Autor: O.S.S.F. e outros.
 Aguarda resposta mandado de averbação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 25/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

016 - 0013040-31.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013040-9
 Réu: Ângela da Silva Mariano
 Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10/05/2010 as 10:00, Fica desde já intimado da audiência o Dr. Francisco Salismar OAB/RR 564, advogado da parte Ré.
 Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Carta Precatória

017 - 0013089-72.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013089-6
 Réu: José Roberto Dias Gomes
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0013280-20.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013280-1
 Réu: Wagner Pereira Veloso

Fica intimado o Dr. Francisco Salisma OAB/RR 564, para comparecer a audiência de oitiva de testemunha, sendo facultado ao bonre causidico que compareça na data acompanhado de testemunha de defesa.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

019 - 0013339-08.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013339-5

Réu: Wagner Pereira Veloso

Fica intimado o Dr. Francisco Salismar OAB/RR 564, para que compareça a Audiência, sendo facultado ao nobre causidico que traga, independentemente de intimação, as duas testemunhas de defesa.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Crime C/ Meio Ambiente

020 - 0011328-40.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011328-2

Réu: V.Q.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/04/2010.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco das Chagas Batista, Rárisson Tataira da Silva, Wallace Andrade de Araújo

Crime C/ Patrimônio

021 - 0010924-86.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010924-9

Réu: Paulo Sérgio Luz Figueiredo

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

022 - 0006801-16.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006801-9

Réu: Antônio Silva Araújo

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

023 - 0000161-36.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000161-3

Réu: Hailton Pena de Oliveira

Adoto como razões do presente "decisium" o laborioso parecer ministerial retro, razão pela qual declaro Extinta a punibilidade de Hailton Pena de Oliveira, em face da prescrição. Ciência ao MP e à DPE. Publique-se. Após, arquivem-se, com baixa, recolhendo-se mandado de prisão. mci, 25/03/2010. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

024 - 0000347-78.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000347-1

Réu: Marcelo Leandro Leite

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Precatória Crime

025 - 0012707-79.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012707-4

Réu: Cláudio Ferreira e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 25/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ato Infracional

026 - 0001618-69.2003.8.23.0030

Nº antigo: 0030.03.001618-9

Infrator: J.S.A.

(-) Isto posto, com fundamento no parágrafo único do artigo 2.º e no art. 121, § 5º do ECA, Julgo Extinto o presente procedimento apuratório de ato infracional promovido contra JOBSON DA SILVA ALBUQUERQUE,

face à prescrição da pretensão sócio-educativa do Estado. P.R. (-) Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. MCI, quinta-feira, 11/02/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0008663-85.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008663-9

Infrator: F.A.P.

(-) Isto posto, com fundamento no parágrafo único do artigo 2.º e no art. 121, § 5º do ECA, Julgo Extinto o presente procedimento apuratório de ato infracional promovido contra FELIPE ALVES PEREIRA, face à prescrição da pretensão sócio-educativa do Estado. P.R. (-) Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. MCI, quinta-feira, 11/02/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0010276-43.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010276-6

Infrator: G.S.C. e outros.

(-) Isto posto, com fundamento no parágrafo único do artigo 2.º e no art. 121, § 5º do ECA, Julgo Extinto o presente procedimento apuratório de ato infracional promovido contra GLEISON SILVA CABRAL e JONIVON RODRIGUES LOPES, face à prescrição da pretensão sócio-educativa do Estado. P.R. (-) Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. MCI, quinta-feira, 11/02/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0011356-08.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011356-3

Infrator: W.F.S.

(-) Isto posto, com fundamento no parágrafo único do artigo 2.º e no art. 121, § 5º do ECA, Julgo Extinto o presente procedimento apuratório de ato infracional promovido contra WANDSON FERREIRA SILVA, face à prescrição da pretensão sócio-educativa do Estado. P.R. (-) Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. MCI, quinta-feira, 11/02/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0011366-52.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011366-2

Infrator: W.S.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/04/2010 às 10:18 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

031 - 0000017-81.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000017-0

Autor: D.F.S.F.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/04/2010 às 11:18 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

032 - 0000068-92.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000068-3

Infrator: J.O.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2010 às 09:18 horas.

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Robélia Ribeiro Valentim

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000116-RR-B: 013

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

001 - 0000318-74.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000318-6

Autor: Antonio Gilson Araújo Ribeiro
Réu: Município de Rorainópolis
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000319-59.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000319-4
Autor: o Estado de Roraima
Réu: W D Nascimento Aguiar e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000320-44.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000320-2
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Emidio Izidio
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 10.644,95.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

004 - 0000300-53.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000300-4
Autor: Tropical Veiculos Ltda
Réu: Maria Sinderlane da Silva
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 8.616,28.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000321-29.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000321-0
Autor: Burnier Madureira Lima
Réu: Paulo Roberto Lima
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

006 - 0000301-38.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000301-2
Réu: Osvaldo Batista da Rocha
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

007 - 0000322-14.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000322-8
Indiciado: B.R.R.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Execução de Alimentos

008 - 0010492-79.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010492-9
Autor: L.S.C. e outros.
Réu: A.S.C.
Final da Sentença: "Assim, tendo em vista as razões acima expostas, decreto a prisão do executado pelo prazo de 30(trinta) dias, na forma do art. 733, § 1º do CPC, advertindo-o de que o cumprimento da pena não o exime do pagamento das parcelas vencidas ou vincendas. Expeça-se o mandado de prisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rlis,

18/03/2010. Thiago H. Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

009 - 0000538-53.2002.8.23.0047
Nº antigo: 0047.02.000538-6
Exeqüente: União
Executado: G B Soares
"Defiro a suspensão do feito requerida às folhas 162 verso pela Procuradoria da Fazenda Nacional. Rorainópolis, 17 de março de 2010. Thiago H. Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 25/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Ação de Cobrança

010 - 0008386-81.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.008386-9
Autor: M.moraes Araujo-me
Réu: Francisco Adalmir de Sousa
Final da Sentença: "Pelo exposto, RESOLVO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Rorainópolis, 17 de março de 2010. Thiago H. Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0008741-91.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.008741-5
Autor: M.moraes Araujo-me
Réu: Rosilene Saldanha Cruz
Final da Sentença: "Pelo exposto, RESOLVO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Rorainópolis, 18 de março de 2010. Thiago H. Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0009299-29.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009299-1
Autor: Silvania Soares de Oliveira
Réu: Leonida Pereira dos Santos
Final da Sentença: "Pelo exposto, RESOLVO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Rorainópolis, 17 de março de 2010. Thiago H. Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

013 - 0008147-77.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.008147-5
Exeqüente: M.moraes-me
Executado: Geraldo Maria da Costa
Final da Sentença: "Diante do exposto, RESOLVO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I c/c 794, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, DECLARANDO EXTINTA a obrigação pecuniária constante dos autos, face a sua integral satisfação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rorainópolis, 17 de março de 2010. Thiago H. Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Monitória

014 - 0009244-78.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009244-7

Autor: Daniel Alves de Mesquita
 Réu: Cicero Ferreira da Rocha
 Final da Sentença: "Pelo exposto, RESOLVO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Rorainópolis, 17 de março de 2010.
 Thiago H. Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000101-RR-B: 003
 000184-RR-A: 006
 000277-RR-B: 004
 000441-RR-N: 008
 000449-RR-N: 008
 000542-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crimes Calún. Injúr. Dif.

001 - 0000108-52.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000108-9
 Indiciado: A.R.L.
 Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 30/03/2010, ÀS 09:00 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

002 - 0000109-37.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000109-7
 Indiciado: A.S.N.
 Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 30/03/2010, ÀS 09:30 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
 Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
 Alan Johnnes Lira Feitosa
 Márley da Silva Ferreira

Exec. Título Extrajudicial

003 - 0007794-32.2009.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.09.007794-1
 Autor: Antonio Nono Rodrigues
 Réu: Deusimar Rufino do Nascimento
 "I-Defiro o pleito retro. II-Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados em fls. 19. III-DJE." AA, 17/03/2010. Juiz MARCELO

MAZUR.
 Advogado(a): Svirino Pauli

Homol. Transaç. Extrajudi

004 - 0000042-72.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000042-0
 Autor: Attfield Policarpo de Sá
 Réu: Palmylla Rodrigues Policarpo
 Final da Sentença: (...) Estando satisfatoriamente resguardados os direitos e interesses das partes, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 02 a 03 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se a Cooperativa Brasileira de Serviços Múltiplos de Saúde - COOPERBRAS, bem como o Município de Alto Alegre, para que cessem os descontos efetuados a título de alimentos na folha de pagamento de ATTFIELD POLICARPO DE SÁ em favor de PALMYLLA RODRIGUES POLICARPO. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se as Partes através de seu Advogado, via DJE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I Alto Alegre, RR, 25 de março de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
 Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairlba Bisneto

Vara Criminal

Expediente de 25/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
 Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
 Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
 Alan Johnnes Lira Feitosa
 Márley da Silva Ferreira

Crime C/ Patrimônio

005 - 0006828-06.2008.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.08.006828-0
 Réu: Osmarina Maria da Conceição
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2010 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

006 - 0007157-18.2008.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.08.007157-3
 Réu: Egidio Correa Lira
 PUBLICAÇÃO: Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Boa Vista para Oitiva das Testemunhas da Acusação, Pociuais Civis, lotados no 2º Distrito Policial.
 Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Juizado Cível

Expediente de 25/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
 Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
 Alan Johnnes Lira Feitosa
 Márley da Silva Ferreira

Homologação de Acordo

007 - 0006903-45.2008.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.08.006903-1
 Requerente: Gino Gonzaga da Silva
 Requerido: Maria Ciriaco da Silva
 Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DJE. P.R.I. Alto Alegre, RR, 25 de março de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
 Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

008 - 0006890-46.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006890-0

Autor: Francisco de Assis de Andrade Lima

Réu: Raimundo Nonato Pereira

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DJE. P.R.I. Alto Alegre, RR, 25 de março de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva

Nº antigo: 0045.09.003508-5

Autor: Oscar Maggi

Réu: Aldo Custodio Dantas

Despacho: O prazo à maior para retirada dos pertences foi concedida em linhas volvidas, fls.63. Manifeste-se os oficiais de justiça sobre as acusações formuladas pelo requerido, em cinco dias. Junte-se os mandados cumpridos. Dê-se vista ao MP, fls.63. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jucelaine Cerbato Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

000184-RR-A: 001

000264-RR-N: 003

000271-RR-A: 003

000295-RR-A: 003

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Oposição

001 - 0000189-75.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000189-5

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Clarindo Augusto da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Inquérito Policial

002 - 0000193-15.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000193-7

Indiciado: F.C.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 25/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Carlos Alberto Melotto

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Reinteg/manut de Posse

003 - 0003508-85.2009.8.23.0045

Vara Criminal

Expediente de 25/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Carlos Alberto Melotto

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Rest. de Coisa Apreendida

004 - 0003514-92.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003514-3

Autor: Maria do Socorro Mendes

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Penal

001 - 0000156-47.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000156-0

Réu: Marcos da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000157-32.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000157-8

Réu: Raimundo Nonato Silveira de Souza

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 0000137-41.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000137-0

Réu: Piter Anderson Silva de Santana

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000138-26.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000138-8

Réu: André Fellipe Jarmillo Vasquez

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000139-11.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000139-6

Réu: Orlando Raul Cuadros Casillas

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0000154-77.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000154-5
Indiciado: E.T.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

007 - 0000057-77.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000057-0
Indiciado: M.G.M.

Sentença: Trata-se de procedimento criminal. E, segundo o parecer ministerial de fl.48, a vítima manteve-se inerte, deixando fluir o prazo decadencial, conforme art. 38 do CPP. Nesta senda, decorrido o lapso temporal previsto em lei, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARINALDO GOYANO DE MATTOS com relação ao suposto ilícito anotado nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Bonfim, 25 de março de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 25/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Adoção C/c Dest. Pátrio

008 - 0000029-12.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000029-9
Autor: L.J.S.N.
Réu: J.R.B.
PUBLICAÇÃO:
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 25/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Crimes Calún. Injúr. Dif.

009 - 0000020-50.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000020-8
Indiciado: D.S.S.

Sentença: Trata-se de procedimento apurado segundo a Lei nº 9.099/95, onde o prosseguimento do feito depende de manifestação da vítima através de queixa-crime. A vítima manteve-se inerte, deixando fluir o prazo decadencial, no que diz respeito ao delito capitulado no art. 138 do Código Penal. Nesta senda, decorrido o lapso temporal previsto em lei, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de DOMINGOS SANTANA DA SILVA com relação ao suposto ilícito anotado nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Bonfim, 25 de março de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 26/03/2010

**EDITAL Nº 024/10 - MPE/RR
IV PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR
DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

A **PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas legais atribuições e, em atenção ao disposto no subitem 7.7 do Edital nº 001/09, de 04 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho do mesmo ano, **CONVOCA** os candidatos a seguir relacionados, devidamente aprovados no IV Processo Seletivo visando selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima, para apresentar, até o dia 06 de abril de 2010, os documentos elencados no item 2 deste Edital.

1. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Classificação
A012	CAROLINE SAMPAIO RADIN	28º
D092	SUELLEN PINHEIRO MORAIS	29º
D105	CARLOS FREDERICO FREIRE DOURADO	30º (reclassificado)

2. Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a** - Certidão expedida pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o Curso Superior **ou** Histórico Escolar;
- b** - Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual;
- c** - Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal;
- d** - Folha de Antecedentes da Polícia Estadual, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;
- e** - Folha de Antecedentes da Polícia Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;
- f** - Cópia da Cédula de Identidade ou documento com fotografia, com validade em todo o território nacional;
- g** - Cópia do CPF;
- h** - Cópia do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação da última eleição;
- i** - Cópia do comprovante de Residência;
- j** - 02 (duas) fotografias 3x4, coloridas e recentes.

3. No ato da entrega dos documentos exigidos no item anterior, o candidato convocado preencherá:

- a** - Ficha cadastral;
- b** - Declaração de tipo sanguíneo;
- c** - Declaração de não impedimentos referentes às atividades relacionadas à Advocacia, funções judiciais e funções policiais (cargo efetivo ou comissionado), conforme inciso I, do art. 17, do Ato nº 50, de 16 de setembro de 2008, publicado no DOE nº 905, de 17 de setembro do mesmo ano e do art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima);
- d** - Declaração de não acúmulo de Estágios;
- e** - Declaração de que não faz parte do quadro de servidores deste Órgão Ministerial;
- f** - Declaração de que não desenvolverá o Estágio em horário compatível com o de trabalho.

4. Os candidatos convocados deverão entregar os documentos no horário compreendido entre 09 e 12hs., na Coordenação do Estágio, localizada no Prédio Sede do Ministério Público do Estado de Roraima, sito Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro, Boa Vista – Roraima.

5. A documentação individual de cada aprovado será avaliada pelo Conselho Superior do Ministério Público que **fixará** o número de vagas a serem preenchidas pelos candidatos a serem designados pela Procuradora-Geral de Justiça, observando-se a ordem classificatória, bem como de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração Pública.

6. Os candidatos convocados no Edital nº 022/2010 e não designados têm direito de preferência aos ora convocados, posto que compõem o cadastro reserva, nos termos do subitem 9.3 do Edital nº 001/09.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de março de 2010.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora Geral de Justiça

PORTARIA – SIND. Nº 004, DE 26 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 137 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 053, de 31 de dezembro de 2001 e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento da comissão permanente disciplinar, que justifica a necessidade de dilação de prazo para realização de medidas de instrução indispensáveis;

CONSIDERANDO que o processo disciplinar é regido por princípios como verdade real, formalismo moderado, amplitude da defesa, segurança jurídica, razoabilidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o encerramento dos trabalhos na atual fase, apenas para garantir cumprimento de prazo, ofende a todos os princípios acima postos;

CONSIDERANDO que a extrapolação do prazo do apuratório não acarreta a sua nulidade, como confirmou o Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que a medida tradicional de constituir nova comissão, ou mesmo a recondução da comissão, é prática que não se ajusta à relevância do interesse público, que precisa atender formalidades essenciais sem, todavia, desgastar-se em procedimentos inúteis;

CONSIDERANDO que a continuidade dos trabalhos é, também, segurança para a defesa, na medida em que os fatos são efetivamente esclarecidos;

R E S O L V E :

AUTORIZAR a continuidade excepcional dos trabalhos na Sindicância Acusatória nº 001/2010, instaurado pela Portaria – SIND nº 001, de 22 de janeiro de 2010, publicada no DJE, ed. 4243, de 23 de janeiro de 2010, pelo prazo requerido de 30 dias, a contar do término do prazo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 134, DE 26 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 87, I, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 053/01 c/c art. da Lei nº 153/96 e Decreto nº 9.785-E, de 02MAR09,

R E S O L V E :

Ceder a servidora **RENATA GANDRA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Promotoria da Comarca de Bonfim, Código MP/NM-1, ao Poder Judiciário Estadual, sem ônus para o Ministério Público do Estado de Roraima, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 01ABR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 135, DE 26 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito, a Portaria nº 133/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4284, de 26MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 136, DE 26 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Alterar a escala de Plantão para o mês de ABRIL/10, publicada pela Portaria nº 107/10, DJE nº 4276, de 16MAR10, conforme abaixo:

10 e 11	Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 111-DG, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR- GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos, para o servidor **James Batista Camelo**, a partir de 23MAR10, da portaria 102-DG, de 18/03/2010, que autorizou o afastamento para participar do curso "**Técnicas de Investigação Criminal**", com ônus para este órgão, no período de 22MAR10 a 14ABR10, das 14h às 18h, conforme Proc. nº 262/10 – D.R.H./S.D.H.R., de 08MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor- Geral em exercício

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 066-DRH, DE 26 DE MARÇO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANTÔNIO FAGNER GOMES**, licença para tratamento de saúde, no dia 15MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**EXTRATO CONVÊNIO – PROC. 017/2010 – PGJ.**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo do Convênio firmado entre MPE/RR e a COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO DE RORAIMA – UNIODONTO/RR, sem ônus ao *Parquet* Estadual.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto regular a prestação de assistência odontológica, sob a forma de Plano Privado de Assistência à Saúde, observando o disposto no art. 1º, inciso. I, da Lei 9656/98, compreendendo todos os procedimentos do Rol de Procedimentos Odontológicos editado pela ANS, vigente à época do evento, com cobertura de todas as doenças do CID-10 da segmentação Odontológica prevista no rol de procedimentos da ANS, às pessoas que possuam com a CONTRATANTE um dos vínculos descritos neste instrumento contratual.

CONVENENTE: Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR.

CONVENIADO: Cooperativa de Trabalho Odontológico de Roraima – UNIODONTO/RR.

PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser aditivado e/ou prorrogado por iniciativa das partes, mediante Termo Aditivo ou Prorrogação.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 23 de março de 2010.

Boa Vista, 26 de março de 2010.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo

PROMOTORIA DE CARACARAÍ**PORTARIA Nº 02/2010**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, III e VIII da Constituição Federal e artigo 33, I da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e considerando as circunstâncias em que se deram os eventos apurados no PIP 003/09, o Dr. Renato Augusto Ercolin, Promotor de Justiça Substituto designado para atuar na Comarca de Caracarái – RR, DETERMINA a conversão do referido procedimento em Procedimento Investigatório Criminal, sob o nº 01/2010.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

- 1) A autuação, o registro e a redistribuição dos presentes autos nos termos da Resolução nº 006/2008.
- 2) Após, voltem os autos conclusos.

Caracaraí, 25 de março de 2010

RENATO AUGUSTO ERCOLIN
Promotor de Justiça Substituto

2ª PROMOTORIA CÍVEL

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 036/2010**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, Promotor de Justiça, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR DETERMINA a instauração de **INQUÉRITO CIVIL n.º 36/2010/2ªPcível/MP/RR**, para apurar os fatos reportados nos autos de inquérito civil nº 36/2009, oriundos da Procuradoria Regional do Trabalho, encaminhados por intermédio da CI nº 143/10-SEC-PGJ, nos quais é reportado a contratação irregular de servidores públicos pelo Município de Boa Vista/RR, em afronta ao disposto no artigo 37, II da Constituição da República.

Boa Vista-RR, 24 de março de 2010.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 004/10

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da 2ª Promotoria Cível, com atribuição para a defesa do patrimônio público e social e da moralidade administrativa, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da moralidade administrativa, bem como a fiscalização do cumprimento dos princípios e dispositivos constitucionais e legais por parte do Poder Público, o que constitui inequívoco interesse difuso de toda a sociedade, nos termos dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal (STF - RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, unânime, DJU: 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que é garantido à Administração Pública a prerrogativa, em alguns casos, de delegação de serviços públicos a particulares por meio de concessão, permissão e autorização.

CONSIDERANDO que os serviços autorizados são realizados pelo Poder Público, por meio de ato unilateral, precário e discricionário. E por ser uma modalidade de delegação discricionária, esta, em tese, não exige a realização de procedimento licitatório, facultando a Administração Pública a adoção, para a escolha do melhor autorizatário, de qualquer forma procedimental de seleção, desde que não viole o interesse comum à qual encontra-se vinculada.

CONSIDERANDO que tramita junto a 2ª Promotoria Cível Procedimento Investigatório Preliminar, PIP nº 118/2009/2ªPrCível/MP/RR, com o escopo de apurar possível irregularidade praticada por funcionário público detentor de alvará de taxista contrariando ao que preconiza o Decreto nº 102/E.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 102/E de 27 de abril de 2005, regulamentador do serviço de taxi em Boa Vista, veda a outorga da autorização (permissão) para motorista que venha a acumular mais de uma

atividade pessoal que possibilite renda, bem como veda a outorga aos funcionários públicos civis, sejam eles municipais, estaduais, federais ou do Distrito Federal, de qualquer dos seus poderes (Executivo, Legislativo ou Judiciário), com fulcro no art. 7º, parágrafo único.

CONSIDERANDO que pela inobservância dos preceitos contidos no Decreto – Lei 102/E e nas demais normas e instruções complementares, ficam seus agentes sujeitos às cominações que vão desde a advertência escrita à cassação da autorização.

CONSIDERANDO, por fim, que a outorga de autorização para motorista de taxi é veda aos funcionários públicos civis municipais, e que esta, em caso de sua incidência, padece de cassação por ofensa a essa norma legal,

R E S O L V E :

RECOMENDAR o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Boa Vista:

1. A cassação da autorização (permissão – nome constante no decreto supra) do alvará de taxi concedida ao Sr. EDISON SCORÇAFAVA, posto o mesmo ser servidor público efetivo da Prefeitura Municipal de Cantá, cedido à Câmara Municipal de Cantá ao gabinete do Vereador João Ferreira Lima; violando ao que preconiza o art. 7º, parágrafo único do Decreto nº 102/E.

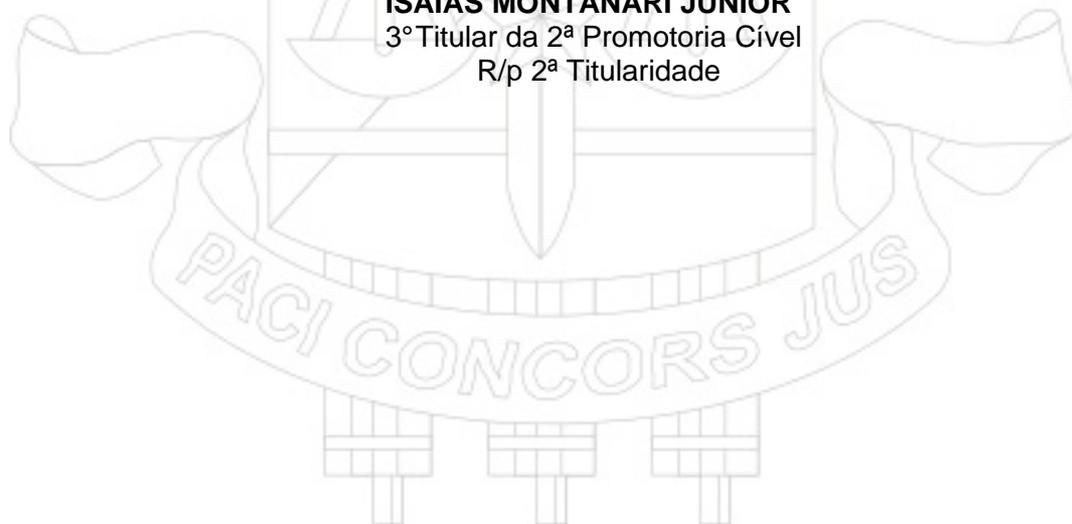
2 . Que informe ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória poderá se evidenciar a prática de ato de improbidade administrativa, por força do disposto no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Registre-se e publique-se.

Boa Vista/RR, 22 de março de 2010.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
3º Titular da 2ª Promotoria Cível
R/p 2ª Titularidade



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 26/03/2010

EDITAL 28

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição da Estagiária **KATIA CILENE OLIVEIRA FRAXE**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 26/03/2010

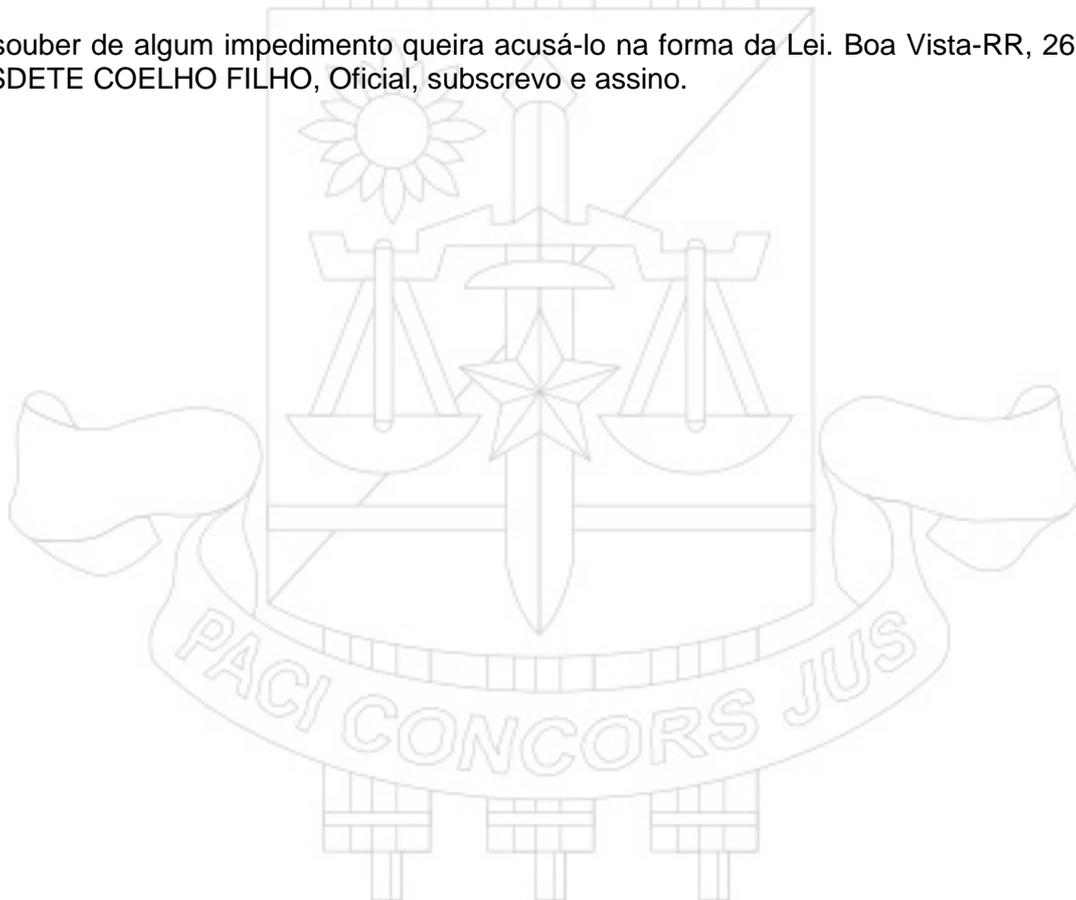
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) SEAN DA SILVA LOUREIRO e INAÊ DA ROCHA PEREIRA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 26/10/1985, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Totinho Mota, nº 104, Paraviana, Boa Vista-RR, filho de ARLINDO PINTO LOUREIRO e TEREZINHA REGO DA SILVA LOUREIRO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/03/1979, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Goncalvez Ledo, nº 297, Canarinho, Boa Vista-RR, filha de ELZIO PINHO PEREIRA e FRANCIS TEREZINHA DA ROCHA PEREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 26 de março de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 26/03/2010.

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

BANCO DO BRASIL S.A.
A DOS S. FARIAS - ME
10.635.700/0001-06

BANCO DO BRASIL S.A.
A. EMYLE COELHO SALES - ME
09.562.040/0001-00

BANCO ITAU S.A.
A.M RODRIGUES DE SOUZA - ME
09.338.598/0001-06

BANCO ITAU S.A.
A.M RODRIGUES DE SOUZA - ME
09.338.598/0001-06

BANCO BRADESCO S.A.
A.M RODRIGUES DE SOUZA - ME
09.338.598/0001-06

BANCO BRADESCO S.A.
ABILIO MOREIRA
532.919.482-20

SEBASTIÃO SOUZA GALDENCIO
ABINADABI ADONIAS SANTOS XAVIER
323.275.872-04

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ALEX TOMAZ DOS SANTOS
508.684.622-68

BANCO ITAU S.A.
AMANDA DA SILVA E SILVA
740.078.662-87

BANCO ITAU S.A.
AMAZONIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO
08.605.262/0001-91

**BANCO BRADESCO S.A.
ANA PAULA MENEZES DA COSTA
447.195.822-49**

**BANCO BRADESCO S.A.
ANTONIO MARCOS ARAUJO
799.350.442-20**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL
BARBARA KALIZE DE ALENCAR MENEZES
988.720.602-49**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
CARLA INDUSTRIAL C. E AGROPECUARIA - LTDA
04.610.622/0001-92**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
CARLA INDUSTRIAL C. E AGROPECUARIA - LTDA
04.610.622/0001-92**

**BANCO DO BRASIL S.A.
CELLY ALLIENDER SANTOS DE SOUZA
383.171.502-59**

**BANCO BRADESCO S.A.
CLAUDIO MIRANDA TAVARES
002.362.716-60**

**BANCO BRADESCO S.A.
CLEIA DE JESUS DOS REIS DE MELO
446.944.152-04**

**BANCO ITAU S.A.
DANIELLE DO CARMO SANTOS
683.475.292-72**

**BANCO BRADESCO S.A.
DROG BIG FARMA LTDA
07.003.378/0001-98**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
EDILSON DAS CHAGAS DA SILVA
414.089.342-72**

**CLAUDIANE DA SILVA BRANDÃO
EDUARDO FRANKLIN BRUCES BRAID
383.487.562-72**

**LAURECI QUADROS NEVES
ELIGLEICE SANTOS DE OLIVEIRA
792.146.062-34**



BANCO BRADESCO S.A.
ERISVALDO FERNANDES DA SILVA
188.179.712-00

BANCO BRADESCO S.A.
FRANCISCO MELLO MACEDO
511.507.272-68

BANCO DO BRASIL S.A.
G. CAVALCANTE LIMA - ME
10.642.976/0001-11

BANCO DO BRASIL S.A.
GENILDA ALVES NUNES
008.619.292-25

BANCO BRADESCO S.A.
GETEC COMERCIO E SERVIÇO - LTDA
10.262.265/0001-11

BANCO BRADESCO S.A.
GILBERTO V. AGOSTINHO - ME
10.606.878/0001-29

BANCO ITAU S.A.
GRAELTE CONTRUCOES LTDA
05.594.794/0002-63

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
HELOISA LOPES DE MAGALHAES
241.598.832-49

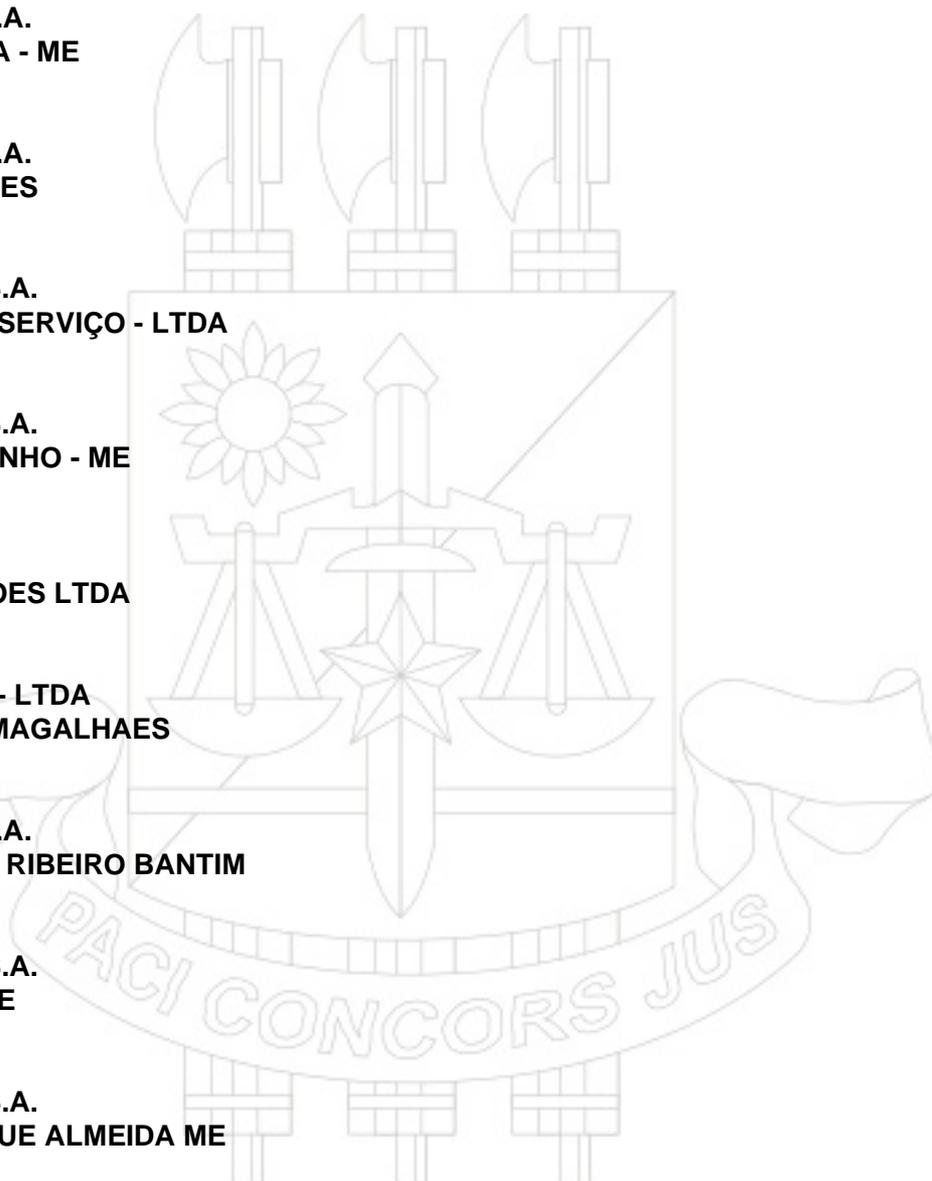
BANCO DO BRASIL S.A.
HUMBERTO TENISON RIBEIRO BANTIM
225.550.562-20

BANCO BRADESCO S.A.
J. ARAUJO RAMOS ME
03.099.155/0001-15

BANCO BRADESCO S.A.
J. P. DE ALBUQUERQUE ALMEIDA ME
04.075.035/0001-40

BANCO BRADESCO S.A.
J.I. DA SILVA FILHO
04.370.929/0002-44

BANCO ITAU S.A.
J.J COMERCIO E SERVIÇOS - LTDA
04.287.612/0001-68



JOSE CARLOS MARKUS
JERSON LEVI DA SILVA VIANA
447.005.632-49

BANCO BRADESCO S.A.
JOAO BATISTA FERREIRA DE ALMEIDA
455.017.773-04

BANCO BRADESCO S.A.
JOAO BATISTA FERREIRA DE ALMEIDA
455.017.773-04

BANCO BRADESCO S.A.
JOAO BATISTA FERREIRA DE ALMEIDA
455.017.773-04

BANCO DO BRASIL S.A.
JOAO RODOLFO ASTMANN
401.687.009-72

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
JULIO CARLOS MONTEIRO RIBEIRO
588.701.052-53

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
JURANDIR GOMES MORAES
672.829.702-20

BANCO ITAU S.A.
M. KHATAB ME
05.945.092/0001-04

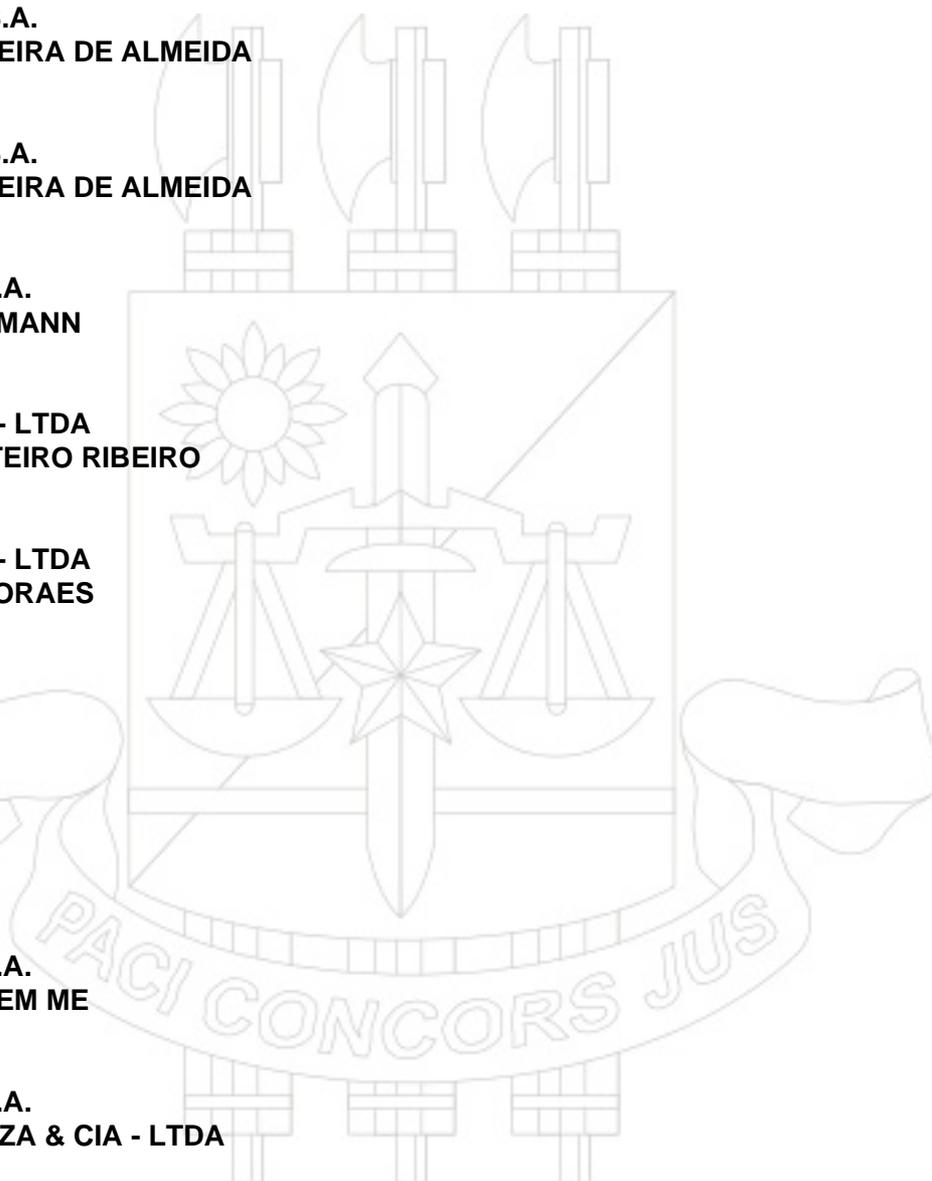
BANCO ITAU S.A.
M. P. A. JUNIOR ME
09.652.269/0001-27

BANCO DO BRASIL S.A.
M. S. BRITO MASCAREM ME
02.659.377/0001-82

BANCO DO BRASIL S.A.
M.M LIBORIO DE SOUZA & CIA - LTDA
10.292.095/0001-18

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARCELO ARAUJO DE MAGALHAES
521.714.772-53

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARGARETE RIBEIRO DE ZOUSA
222.400.632-20



BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARIA ELIZABETE DE SANTANA
446.991.312-04

LIRA E CIA LTDA
MARISSIL MAGNA RIBEIRO DOS REIS
466.261.746-49

BANCO BRADESCO S.A.
MARTINS & CIA - LTDA
07.675.311/0001-08

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
NILVANIA R TEIXEIRA DE MACEDO
710.686.782-91

BANCO DO BRASIL S.A.
NORTE MINERAÇÃO IND COM IMP E EXPORTAÇÃO
14.477.947/0001-00

BANCO DO BRASIL S.A.
NORTE MINERAÇÃO IND COM IMP E EXPORTAÇÃO
14.477.947/0001-00

BANCO BRADESCO S.A.
OXIGENIO CENTRO NORTE IND. E COM. IMP
84.024.587/0001-69

BANCO DO BRASIL S.A.
P DIAS RODRIGUES ME
34.791.681/0001-75

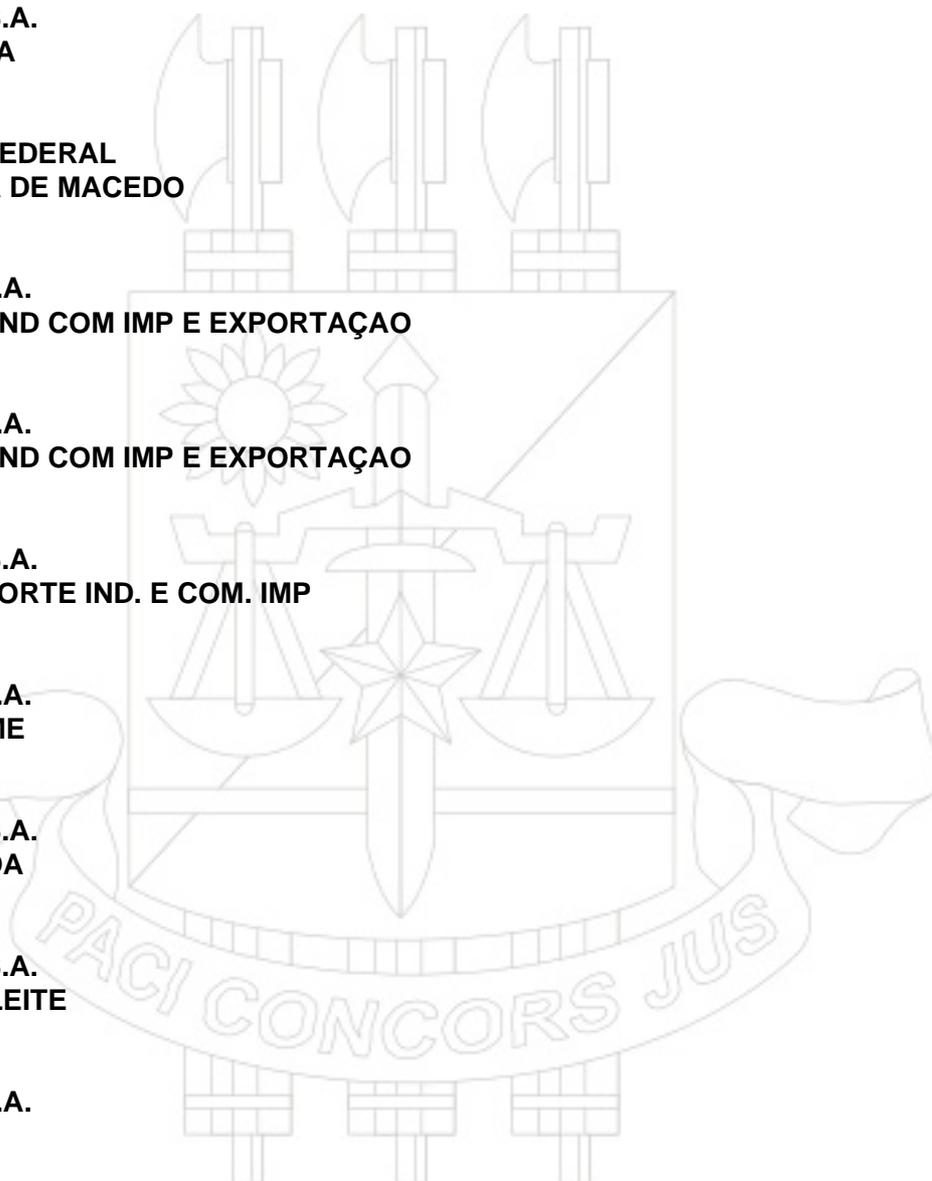
BANCO BRADESCO S.A.
PERIN VEÍCULOS LTDA
07.981.039/0001-86

BANCO BRADESCO S.A.
PERSIVAL PAULINO LEITE
730.680.712-91

BANCO DO BRASIL S.A.
R. E. DE QUEIROZ
84.032.929/0001-92

BANCO BRADESCO S.A.
R.A LEAL - ME
10.973.547/0001-27

BANCO BRADESCO S.A.
RAIMUNDA MARIA DE ALMEIDA SANTOS
585.431.392-87



BANCO BRADESCO S.A.
RAIMUNDO DO CARMO SILVA FURTADO
10.303.491/0001-01

JEANDERSON DE SOUZA LUCIANO
ROSA MARIA SOARES DE SOUZA
078.059.262-04

GERCINEIDE NASCIMENTO OLIVEIRA
SANDRA MARIA DOS SANTOS
750.248.372-15

BANCO BRADESCO S.A.
SEBASTIÃO VILSON ARAÚJO DOS SANTOS
596.998.252-00

BANCO BRADESCO S.A.
SEBASTIÃO VILSON ARAÚJO DOS SANTOS
596.998.252-00

BANCO BRADESCO S.A.
STONES DE MOUA
476.016.802-82

BANCO BRADESCO S.A.
T.L SILVA DOS SANTOS - ME
10.612.798/0001-86

BANCO BRADESCO S.A.
TATIANE DE SOUZA MOREIRA
887.099.572-00

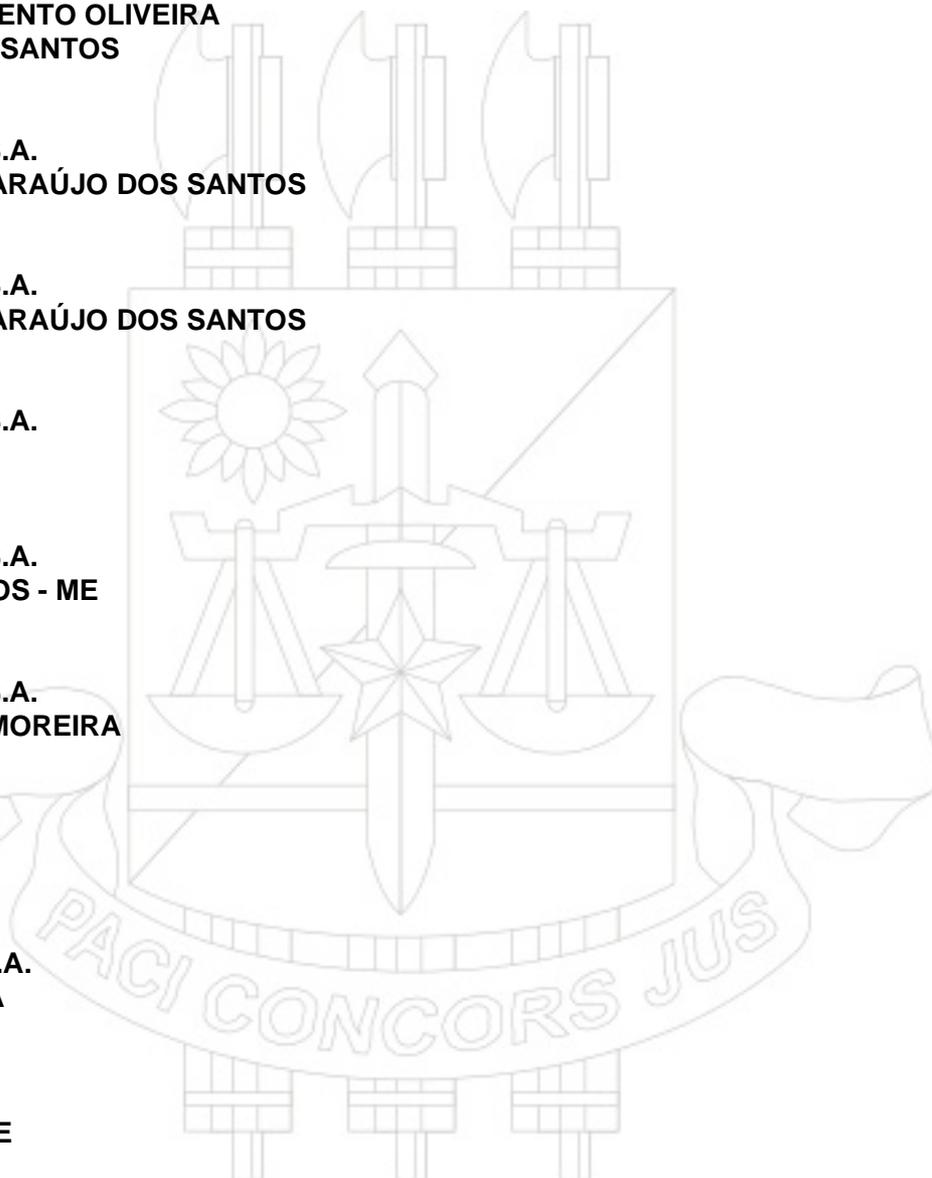
BANCO ITAU S.A.
VALCIR PECCINI
14.422.729/0001-60

BANCO ABN AMRO S.A.
VITORINO E CIA LTDA
04.826.366/0001-75

BANCO ITAU S.A.
W.D DE OLIVEIRA - ME
10.932.740/0001-10

BANCO ITAU S.A.
WALACE P. PORTO - ME
84.034.669/0001-94

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
WILSON C. LEITAO - ME
04.653.598/0001-79



O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 26 de março de 2010

WAGNER MENDES COELHO
Tabelião

